



Número: **0001711-91.2007.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Mamanguape**

Última distribuição : **22/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 15.200,00**

Assuntos: **Adimplemento e Extinção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALTERCIO DA SILVA (AUTOR)			
BRADESCO SEGUROS (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40789 911	18/03/2021 09:26	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
40789 912	18/03/2021 09:26	[VOL 2]	Autos digitalizados
40790 217	18/03/2021 09:34	OFÍCIO	OFÍCIO
40790 242	18/03/2021 09:34	2021-03-18 (1)	OFÍCIO
40912 078	22/03/2021 09:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
40913 125	22/03/2021 09:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
40914 288	22/03/2021 10:07	Certidão	Certidão
41034 717	24/03/2021 10:06	Despacho	Despacho
42889 094	10/05/2021 15:15	Petição	Petição
42889 096	10/05/2021 15:15	PJ2019.6715.Peticao simples .req. desbloqueio1619318-1	Informações Prestadas
43391 476	20/05/2021 10:58	Despacho	Despacho
46424 614	29/07/2021 15:47	Petição	Petição
46424 616	29/07/2021 15:47	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
46424 622	29/07/2021 15:47	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos
46425 235	29/07/2021 16:09	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
46425 689	29/07/2021 16:09	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
46425 691	29/07/2021 16:09	ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS	Outros Documentos
46425 692	29/07/2021 16:09	SUBSTABELECIMENTO DR SUELIO	Substabelecimento
46447 300	30/07/2021 08:30	Certidão	Certidão
46583 713	03/08/2021 10:38	Despacho	Despacho

47167 465	16/08/2021 16:02	Petição	Petição
47167 470	16/08/2021 16:02	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03	Outros Documentos
47167 471	16/08/2021 16:02	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
47167 472	16/08/2021 16:02	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_03	Outros Documentos
47200 635	17/08/2021 09:20	Despacho	Despacho
49199 698	28/09/2021 15:46	Ofício	Ofício (Outros)
49523 148	05/10/2021 12:25	Certidão	Certidão
49523 800	05/10/2021 12:25	2021-10-05 (1)	Aviso de Recebimento
50281 734	22/10/2021 09:55	Petição	Petição
50281 735	22/10/2021 09:55	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos
50334 405	23/10/2021 17:03	Petição	Petição
50334 406	23/10/2021 17:03	PROCESSO_NO_0001711_91.2017.8.15.0231.PDF - CORRETA	Outros Documentos
50495 408	27/10/2021 08:31	Despacho	Despacho
50905 208	05/11/2021 09:52	Diligência	Diligência
51993 779	30/11/2021 10:06	Despacho	Despacho
53380 021	19/01/2022 10:17	Petição	Petição
53380 023	19/01/2022 10:17	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_04	Outros Documentos
53561 105	25/01/2022 09:37	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
53561 109	25/01/2022 09:37	2100800050	OFÍCIO
53565 186	25/01/2022 10:30	Despacho	Despacho
54312 249	11/02/2022 13:16	Petição	Petição
54312 255	11/02/2022 13:16	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_04	Outros Documentos
54312 257	11/02/2022 13:16	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_04	Outros Documentos
54451 397	15/02/2022 12:02	Despacho	Despacho
56664 323	05/04/2022 13:51	Petição	Petição
56664 324	05/04/2022 13:51	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_04	Outros Documentos
56664 326	05/04/2022 13:51	70139_PETICAO_INTERLOCUTORIA_05	Outros Documentos
56931 130	11/04/2022 14:13	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)
56932 300	11/04/2022 14:17	Comunicações	Comunicações
58030 657	06/05/2022 06:52	Outros Documentos	Outros Documentos
58030 658	06/05/2022 06:52	Comprovante de cumprimento do ofício 444 2022	Outros Documentos
58040 054	06/05/2022 09:31	Despacho	Despacho

-02-
9

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MAMANGUAPE/PB.**

02320070017118



VALTÉRCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG nº 3015311 SSP/PB e CPF nº 057.427.544-42, residente e domiciliado na Rua Professora Maria de Lourdes, s/n, Bairro Planalto, Mamanguape/PB, por seu advogado e procurador devidamente constituído, conforme documento procuratório que se encontra em anexo, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, ajuizar:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **BRADESCO SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, sediado no Parque Sólton de Lucena, nº 641, Cep nº 58.013-131, Centro, João Pessoa/PB, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



-03-

1. DOS FATOS.

O autor, em 01.04.2007, foi vítima de acidente automobilístico, quando uma moto não identificada, abalroou-se com a que o mesmo pilotava, tendo o promovente sido socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa/PB, sofrendo, em decorrência desta colisão, Politraumatismo, Traumatismo Cranioencefálico e Fratura do Omoplata, conforme laudo médico que se encontra em anexo.

Ocorre, Excelência, que, em virtude das mencionadas lesões, o autor ficou com seqüelas não só graves, mas de caráter permanente, o que o tem impedido de dar continuidade em suas atividades rotineiras, de forma normal.

Para tanto, basta que se verifiquem os atestados médicos que seguem em anexo, os quais comprovam debilidade tanto de caráter neurológico, em decorrência do Traumatismo Cranioencefálico sofrido pelo suplicante, como também de cunho Ortopédico, com a debilidade de seu membro superior direito, o que o tem impedido não só de exercer suas funções de agricultor, face a ausência de capacidade física necessária para tanto, como até mesmo do simples ato de escrever.

Dispondo no mesmo sentido, o laudo traumatológico emitido pelo **Departamento de Medicina Legal**, órgão legitimado para auferir diagnóstico quanto à debilidade permanente em comento, também assim dispôs, ao constatar a existência de debilidade permanente do membro superior direito do promovente, em decorrência do acidente em epígrafe (**Doc. Anexo**).

Portanto, verificada a existência da debilidade permanente do suplicante, decorrente de acidente automobilístico, pode-se constatar que o mesmo possui, com base na Lei nº 6.194/74, o direito a receber a indenização por danos pessoais, consistente no Seguro Obrigatório (DPVAT), na forma disposta no citado Diploma Legal.

2. DO DIREITO.

Conforme acima narrado, e restado devidamente comprovado através dos documentos que se encontram em anexo, o autor possui debilidade em seu



-04-
2

membro superior direito, de caráter permanente, em decorrência de acidente automobilístico, o que o tem impedido de exercer com normalidade, suas atividades rotineiras.

Assim, diante de tais fatos, encontra-se o suplicante amparado pelos preceitos estabelecidos pela Lei nº 6.194/74, cuja finalidade é o amparo às vítimas acidentadas por veículos automotores de via terrestre.

Com efeito, dispõe a mencionada norma, em seu art. 3º, que aos familiares de vítimas fatais, bem como às vítimas acidentadas com debilidade permanente, fica assegurado o direito ao recebimento de indenização, para fins de compensação dos danos sofridos, além do ressarcimento das despesas médicas efetuadas.

In casu, deve o promovente ser ressarcido pelo valor de 40 (quarenta) salários mínimos, conforme entendimento uníssono dos Tribunais pátrios.

Conforme constatado pelo Laudo do Departamento de Medicina Legal de nosso Estado, o autor encontra-se com debilidade permanente em seu membro superior direito, em decorrência de acidente de trânsito.

Ora, Excelência, se há debilidade permanente em determinado membro, a compensação a que o mesmo faz jus deve ser determinada no importe máximo estabelecido por lei, não podendo, por outro lado, o Conselho Nacional de Seguros Privados, de forma arbitrária, unilateral e imparcial, estabelecer novos critérios, contrariando o que se encontra disposto em Lei Federal.

Este é, inclusive o entendimento pacífico e recente da jurisprudência pátria. Para tanto, destaquemos trecho de decisão proferida pela 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual, ao julgar a Apelação Cível nº 20060111244545, em 30.05.2007, assim determinou:

Em tendo sido apurado que a invalidez que acomete o apelado é de natureza permanente, a compensação que lhe é devida deve ser mensurada no importe máximo fixado em lei. Inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório.



05'

Por conseguinte, ainda que mensurada a indenização devida para o caso de invalidez permanente de forma diferenciada por ato que lhe deve vassalagem, deve prevalecer e sobrejar incólumes os limites fixados pela lei de regência - Lei nº 6.194/74, desprezando-se e desconsiderando-se o regrado de forma prejudicial ao segurado pelo ato normativo que dispõe de forma diferenciada - Resolução CNSP.

Razão não há para se falar em graduação percentual da invalidez, haja vista que restou demonstrada a invalidez permanente prevista no artigo 3º, alínea b da Lei 6.194/74.

Destarte, a indenização deverá ser paga na forma da alínea b, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, que estabelece para a invalidez permanente, como é o caso dos autos, 100% (cem por cento) do valor indenizatório, ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos.

A Lei de Regência, de valor hierárquico superior, não pode ser limitada pelas inovações de resoluções do CNSP que limitam o valor da indenização por invalidez permanente.

Entendimento diverso não é, aliás, o dos Tribunais pátrios, inclusive do próprio Superior Tribunal de Justiça, os quais têm sedimentado entendimento, de maneira uníssona, no sentido de que a vítima de acidente automobilístico, que tenha ficado com alguma debilidade permanente, possui o direito em ser ressarcida, por qualquer seguradora conveniada, pelos 40 (quarenta) salários mínimos estabelecidos pela norma em comento. Assim, vejamos:

SEGURO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SALÁRIO-MÍNIMO. **O valor do Seguro Obrigatório deve corresponder a 40 salários-mínimos.** (REsp. 152866/SP; Recurso Especial 1997/0075966-0, Quarta Turma. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; DJ de 29.06.1998, p. 200).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. 1. **A comprovação da debilidade permanente (ainda que em grau leve) enseja a procedência da ação.** 2. Preliminar de incompetência do JEC para o enfrentamento da matéria afastada, mormente porque o Auto de Exame de Corpo de Delito carreado na fl. 15 atesta a "debilidade permanente em grau leve dos movimentos do pé esquerdo (dorsi-flexão)". Desnecessária, portanto, a realização de perícia técnica. 3. Não evidenciada a carência de ação por falta de interesse processual. Ao autor não é exigível a reclamação administrativa



antes de ajuizar a ação, pois tal entendimento viola o disposto no art. 5º, inc. XXXV, da CF/88 ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"). Ademais, nenhum juízo cível está condicionado à conclusão prévia emanada da esfera administrativa ou penal. **4. A invalidez permanente determina a cobertura securitária no montante de 40 salários mínimos, em consonância com o disposto no art. 3º, "a", da Lei 6.194/74 e na Súmula 14, das Turmas Recursais. Descabe, consoante entendimento consolidado pela Súmula 14 das Turmas Recursais, cogitar acerca da graduação da invalidez.** 5. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator indexador, consoante entendimento jurisprudencial consolidado. Inexiste, assim, ilegalidade ou inconstitucionalidade no caso concreto. 6. A competência reconhecida do CNSP para regulamentar a matéria não o exime de conferir cumprimento à Lei Federal atinente ao DPVAT. 7. Juros e correção monetária pelo IGP-M fixados na sentença, respectivamente, os primeiros contados a partir da citação e a última do ajuizamento, o que se mantém inalterado, eis que ausente recurso interposto pela parte autora. 8. Precedentes do STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001353804, TJ/RS, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 08/08/2007).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 3º, ALÍNEA "B" DA LEI FEDERAL Nº 6.194/74. VIGÊNCIA. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RESOLUÇÃO DO CNSP. HONORÁRIOS. [...] **4. Nos termos do artigo 3º, alínea "b", da Lei Federal nº 6.194/74, o valor da indenização na hipótese de invalidez permanente decorrente de acidente de veículo é de quarenta salários mínimos, não podendo o referido valor ser limitado por ato normativo de hierarquia inferior.** [...] (20060111244545 APC, TJDF, Primeira Turma Cível. Relator Flavio Rostirola. Julgado em 30.05.2007, DJ 12/06/2007, p. 93).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MEGADATA. COMPETÊNCIA DO CNPS. SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INC. IV, DA CF. INCIDÊNCIA DE JUROS. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO VALOR RESTANTE. [...] **V. Descabe cogitar acerca de graduação de invalidez permanente; havendo a invalidez, desentortando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de 40 salários mínimos.** VI. O valor de cobertura do seguro obrigatório ao evento invalidez por acidente de trânsito é de quarenta salários mínimos. [...] RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível nº 71001379668, TJ/RS, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 07.08.2007).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. **IMPORTÂNCIA DEVIDA EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS INDEPENDENTE DO GRAU DE INVALIDEZ.** DESNECESSIDADE



DE PROVA PERICIAL. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. 1. Afastada a alegação de incompetência do JEC por necessidade de realização de perícia, porquanto absolutamente desnecessária tal prova quando há laudo do DML atestando a deformidade, mormente em se considerando o seu local de extensão. 2. **Não se pode graduar a invalidez permanente, sendo inviável a limitação da indenização com base em Resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).** 3. Legitimidade da vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos. Recurso improvido. (Recurso Cível nº 71001281385, TJ/RS. Relator: Ricardo Torres Hermann. Julgado em 12.07.2007).

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). ATROPELAMENTO. INVALIDEZ PERMANENTE DERIVADA DAS LESÕES EXPERIMENTADAS PELA VÍTIMA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A INVALIDEZ EVIDENCIADO. LAUDO DO IML. SEGURO CONTRATADO NA FORMA EXIGIDA PELA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PERÍCIA INCABÍVEL. PRELIMINAR REJEITADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. INDEXAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. [...] 3. **Constatado que a invalidez que acomete a segurada é de natureza permanente, a compensação que lhe é devida deve ser mensurada no importe máximo fixado em lei - 40 salários mínimos - sendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior e que lhe deve vassalagem, porquanto, de conformidade com os mais mezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editados pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório.** (ACJ nº 2004.01.1.007863-9. Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal. Relator: Teófilo Rodrigues Caetano Neto. Publicação no DJU em 16.09.2004, p. 103).

Ademais, há de ser esclarecido que, no caso em apreço, o salário mínimo a ser aplicado deve ser o de R\$ 380,00, o qual corresponde não só ao salário vigente na data do ajuizamento desta demanda, sendo este o fundamento a ser aplicado à espécie, como também ao salário mínimo vigente na época do acidente (01.04.2007), conforme disposto na Medida Provisória nº 362/07, cuja aplicabilidade se deu a partir, coincidentemente, do mesmo dia em que ocorreu o acidente, o que não gera, portanto, qualquer controvérsia quanto ao assunto.

Por fim, deve-se esclarecer ainda que, ao presente caso, não deve prevalecer a nova regra instituída pela Lei nº 11.482/07, que modificou os valores a serem recebidos por vítimas de acidentes automobilísticos.



07-
e

Isto porque, como a referida norma só veio a ser publicada em 31 de maio de 2007, e como tal norma possui efeitos *ex nunc*, sua aplicabilidade só deverá prevalecer sobre os casos que ocorrerem a partir da data da mencionada publicação, sob pena de, não o fazendo, estar-se violando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Para tanto, dispondo neste mesmo sentido, citemos trecho de recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual, ao julgar em 17.07.2007, a Apelação Cível nº 1.0024.06.934440-6/001(1), de relatoria do Des. Cabral da Silva, assim dispôs:

Destaco que o imperativo legal do art. 3º, "a" foi alterado pela Lei 11.482/2007, estabelecendo o valor da indenização em 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), contudo tal alteração não tem qualquer relevância para o presente julgamento, pois a disposição aplicável é a que vigia à época do falecimento e não a atual, uma vez que resta configura na hipótese a figura do direito adquirido.

Friso que, consoante expressa disposição da Constituição de 1988, alterações legais supervenientes não prejudicaram o direito adquirido, a coisa julgada e ato jurídico perfeito.

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

(...)."

Assim, prevalecem os termos do art 3º, "a" vigente quando da ocorrência do fato.

Da mesma forma, corroborando com o posicionamento acima transcrito, os Tribunais pátrios, em detrimento da recente modificação legal em análise, também tem sedimentado entendimento no sentido de que se deve aplicar a norma vigente na época de cada acidente, não podendo a Lei nº 11.482/07 retroagir aos casos ocorridos anteriores à sua publicação. Assim, vejamos:



08
u

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. PEDIDO INTEGRAL. ALTERAÇÃO NA LEI. ILEGITIMIDADE ATIVA. SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INC. IV, DA CF. COMPETÊNCIA DO CNPS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. I. **A Lei nº 11.482 de 31/05/2007 só produzirá efeitos após a sua publicação. Tendo o fato ocorrido em 27/03/2007, não se aplica tal dispositivo.** [...] RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível nº 71001379627, TJ/RS, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 07/08/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. MORTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO FATO. SENTENÇA MANTIDA. I. **Não incidência da Lei 11.482, que somente é aplicada aos casos que se realizarem após a data de sua publicação.** [...] RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível nº 71001343128, TJ/RS, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em 10/07/2007).

Portanto, com base nos argumentos acima proferidos, bem como nos precedentes judiciais aplicáveis à espécie, evidente se mostra o direito do autor em ser ressarcido pelo valor ora exigido, uma vez que o mesmo, em decorrência de acidente automobilístico, encontra-se com debilidade em seu membro superior direito, em caráter permanente.

4. DO PEDIDO.

Ante o exposto, em obediência às provas carreadas aos autos, como também ao mandamento legal insculpido no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, vigente à época do acidente, vem o autor requerer:

- A) A citação, por AR/MP, da Bradesco Seguros S.A., na pessoa de seu representante legal, para, nos termos do art. 20, da Lei nº 9.099/95, comparecer às audiências previstas no mencionado dispositivo, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado os efeitos da revelia;



- 09
el
- B) Ao final, que seja julgado **PROCEDENTE** o pedido ora formulado, condenando a seguradora/promovida a pagar ao suplicante a quantia de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), **equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos vigentes à época do acidente**, com a incidência de juros e correção monetária, em decorrência da debilidade permanente existente no autor.

Protesta, por fim, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde já, a juntada de novos documentos, casos os mesmos venham a surgir.

Dá-se à causa o valor de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 21 de Agosto de 2007.


WENDELL SORRENTINO MARTINS
OAB/PB nº 13.247



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: VALTÉRCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG nº 3015311 SSP/PB e CPF nº 057.427.544-42, residente e domiciliado na Rua Professora Maria de Lourdes, s/n, Bairro Planalto, Mamanguape/PB.

OUTORGADO: WENDELL SORRENTINO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 13.247, residente e domiciliado na Rua Antônio Lira, nº 970, Cabo Branco, João Pessoa/PB, Tel. 3226-4493.

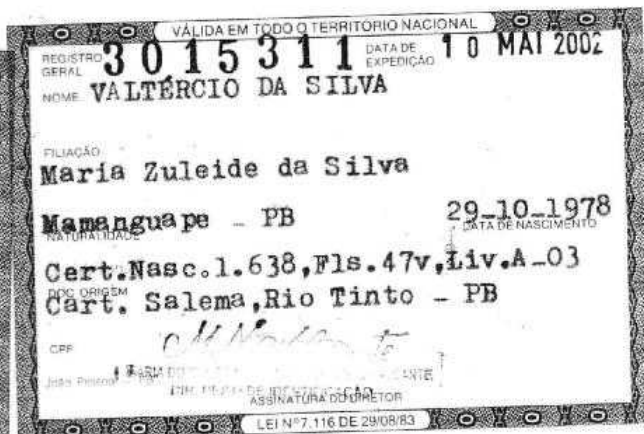
Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 38, do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, receber intimações, receber e dar quitação, atuar em quaisquer instâncias e tribunais, inclusive em fases recursais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico ao ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Mamanguape/PB.

Mamanguape, 18 de Agosto de 2007.



VALTÉRCIO DA SILVA
Outorgante







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MAMANGUAPE
Rua Marcos Barbosa, nº 332, Centro, CEP 58.280-000
Telefone: (83) 3292-2604



DECLARAÇÃO

(Lei nº 7.115 de 29/03/1983)

Eu **VALTÉRCIO DA SILVA**, 28 anos de idade, brasileiro(a), nascido(a) em: 29/10/1978, natural de Mamanguape/PB, agricultor, solteiro, instrução: ensino fundamental incompleto, filho(a) de Maria Zuleide da Silva e de pai não declarado, RG:3015311 SSP/PB emitida em: 10/05/2002, CPF:057.427.544-42, residente na rua Professora Maria de Lourdes, s/n, bairro Planalto, Mamanguape/PB. Declaro, com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (Lei da Desburocratização) **QUE: RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.** Declaro ainda, ser conhecedor(a) das sanções, civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Mamanguape 06 de junho de 2007.



DECLARANTE

VISTO


CARLOS ANTONIO SOARES
Escrivão de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MAMANGUAPE
Rua Marcos Barbosa, nº 332, Centro, CEP 58.280-000
Telefone: (83) 3292-2604



Natureza: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

Fls: 195 - V.

Certidão nº 619/2007

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 01/2007, nele encontrei as Fls: nº 195 - V a Ocorrência Policial 619/2007, cujo teor passo a transcrever na íntegra: em 06 de junho de 2007, quarta-feira, nesta cidade de(a) Mamanguape/PB, e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial, Dr. Fernando Klayton Fernandes de Andrade, comigo Escrivão, do seu cargo, no final declarado e assinado, às 16:52:35 h, compareceu: **VALTÉRCIO DA SILVA**, com 28 anos de idade, brasileiro(a), natural de(a) Mamanguape/PB, Agricultor, solteiro(a), filho de Maria Zuleide da Silva e do pai não declarado, ensino fundamental incompleto, RG 3015311/SSP/PB, residente na(o) R. Professora Maria de Lourdes, s/n, bairro Planalto. O(a) QUAL FEZ O SEGUINTE REGISTRO: QUE: Comparece nesta DP, para noticiar que em data de 01/04/2007, pelas 17:30 horas, conduzia a Moto Honda CG 150 Titan ES, ano/modelo 2006, cor vermelha, placa MNL-5874/PB, chassi nº 9C2KC08506R833089, RENAVAN 883023261, propriedade em nome de WENNYA NUNES DOS SANTOS, e foi vítima de um acidente, onde uma outra Moto, não identificada, bateu por trás na moto conduzida pelo noticiante, de forma que, ao cair, sofreu ferimentos no corpo e na cabeça, deixando-o desacordado por dois dias; QUE foi socorrido para o HOSPITAL DE TRAUMAS, em João Pessoa/PB, onde ficou internado e sob cuidados médicos por cinco dias; QUE em razão do acidente perdeu a mobilidade da mão direita, Motivo pelo qual registra esta ocorrência para tomar as providências que o caso requer. . Era que havia para Certificar. Ciente o(a) declarante da implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. O referido é verdade e dou fê.

Mamanguape/PB, quarta-feira, 06 de junho de 2007.


CARLOS ANTONIO SOARES
Escrivão de Polícia Civil

Noticiante: 





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE n° 265189 e PRONTUÁRIO n° 31104

PACIENTE: VALTÉRCIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 29.10.78

Data e Hora do Atendimento: 01.04.07

Horário: 18:27h

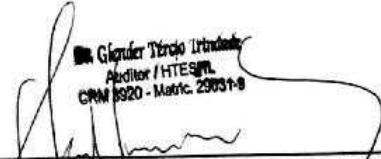
MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando ferimento corticocontuso na região parietooccital, região da glabella. Atendido pelo Dr. Stenio Abrantes Sarmiento CRM 4577, Dr. Hugo Marconi Ribeiro CRM 2152.

DIAGNÓSTICO INICIAL: POLITRAUMATISMO + TRAUMATISMO
CRANIOENCEFÁLICO + FRATURA DO
OMOPLATA CID 10 S 06 e S 42

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Rx de crânio AP e Perfil, Rx do ombro direito AP e Perfil e tratamento clínico conservador.

ALTA HOSPITALAR: 08.04.07 às 7:59h

Data da Emissão: 25.06.07


Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Revisor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

DM/GT

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 248507

Laudonº: 23730707

LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 19/7/2007

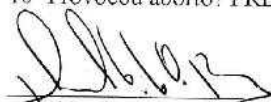
Órgão Requisitante: DP de Mamanguape/PB Nº da Solicitação: 23/2007 Autoridade Solicitante: Bel. Fernando Kleyton Fernandes de Andrade. Nome: VALTÉRCIO DA SILVA, 28 anos filho(a) de: não declarado e de: Maria Zuleide da Silva Sexo: Masculino Estado civil: Solteiro(a) Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Mamanguape/PB. Profissão: Agricultor(a)

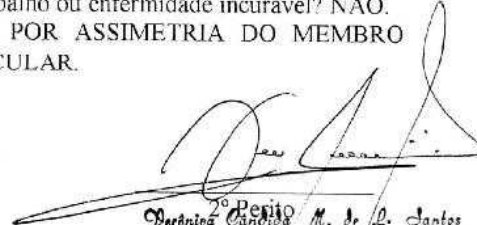
HISTÓRICO: vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido em 01/04/07, na rua da Areia, Nesta Capital.

DESCRIÇÃO: apresenta mão direita em garra, com déficit dos movimentos da mão direita e atrofia da musculatura do membro superior direito. Apresentou atestado onde consta que foi submetido a tratamento de politraumatismo, fratura de clavícula, trauma de crânio. Consta ainda que o mesmo é portador da lesão de plexo braquial.

QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? HOUVE, PORTANDO SEQUÉLAS.
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º Houve perigo de vida? SIM, POR TRAUMATISMO CRÂNIO - ENCEFÁLICO.
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, POR LESÃO DO PLEXO BRAQUIAL.
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, POR POLITRAUMATISMO.
- 6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º Resultou deformidade permanente? SIM, POR ASSIMETRIA DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, COM ATROFIA MUSCULAR.
- 10º Provocou aborto? PREJUDICADO.


RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS
PERITO MÉDICO LEGAL
Mat. 155.745-9


Perito M. Dr. L. Santos
Perito Médico Legal
Mat. 64.902-3





CLINOR

CLÍNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REABILITAÇÃO

dois meses

O SR VITORIANO DA SILVA
E PORTADOR DA DEFORMIDADE
DA DO M.S.D.

MAO EM CARTA SEGUER
DA RESISTENCIA DA TENDÃO
NAO APRESENTA POSSIBILIDADE
DA CURA.

Dr. Caio Silva Rocha
Ortopedia
Mat. 52705-8
CPE 095/2014 294-97

Centro: Av. Getúlio Vargas, 126 - Fone: (83) 3015-2029

Praia: Av. General Edson Ramalho, 479 - Fone: (83) 3226-7555

Sal: Av. Walfredo Macedo Brandão, 1011 - Fone: (83) 3235-4348

João Pessoa - PB

16
07
1607



-18-
2

Dr. Weber Toscano de Brito - CRM 924

Clínica Neurológica

Atestado

Atesto, que o Sr. Valteriano de
Lima é portador de um parên-
quima alveolar crônico e
leve de pleura parênquima superior,
sem evidências de dilação de
seus atores de laboratório
Data 01/07/2002

Assinatura, 17.07.2002

Dr. Weber Toscano de Brito
Neurologista
CRM 924 CPF 020.412.434-49

Av. São Paulo, 1401 - Bairro dos Estados
CEP 58.030-040 • Fones: (83) 3225.6566 e 3224.0815 • João Pessoa - Paraíba



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA ; PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO24/08/2007
DISTRIBUICAO:

0232007001711-8 10 HORAS 07 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 11 VLR: 15200,00

AUTOR : VALTERCIO DA SILVA
REU : BRADESCO SEGUROS

VARA : JUIZ ESP MAMANGUAPE
JUIZ : DANIELA ROLIM BEZERRA
PROMOT:

COMARCA DE MAMANGUAPE

RESULTADO DIETRIB.SORTEIO24/08/2007
DISTRIBUICAO:

0232007001711-8 10 HORAS 07 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 11 VLR: 15200,00

AUTOR : VALTERCIO DA SILVA
REU : BRADESCO SEGUROS

VARA : JUIZ ESP MAMANGUAPE
JUIZ : DANIELA ROLIM BEZERRA
PROMOT:

RECEBI

Nesta data, recebi os presentes autos

Mamanguape, 27/08/07

Ass. event. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE MAMANGUAPE
RESULTADO DISTRIB. SORTEIO 24/08/2007
DISTRIBUIÇÃO:
0232007001711-8 10 HORAS 07 MINUTOS
CLASSE: 213-9 AÇÃO DE COBRANÇA
SÉRIE: 11 VLR: 15200,00

AUTOR: VALTERCIO DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS

VARA: JUIZ ESP MAMANGUAPE
JUIZ: DANIELA ROLIM BEZERRA
PROMOT:

CERTIDÃO

Certidão, digo, certifico que,
nesta data, designei audiência
de conciliação para o dia
24/09/07, pelas 09:00 horas.

Mamanguape, 04/09/07.

[Assinatura]
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico ter solicitado (L) Mandado

Doa fé. Nº 01

Mamanguape 10 de 09 de 07

[Assinatura]
Escrevente



22
N

Certifico que, nesta data expedi NOTA 002/07
De FO para o(a) r.(a) Wendell Sorenfino Martins
Do Justiça da Paz
Mamanguape, 10 / 03 / 07.
Alcides
Escrevente - Isidoro





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL MISTO
COMARCA DE MAMANGUAPE
Rua Presidente Kennedy - s/n – Satélite - Mamanguape – PB
Fone/fax: (083) 3292-2446

Mamanguape, 10 de setembro de 2007.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Ação de Cobrança nº 0232007001711-8
Autor: VALTERCIO DA SILVA
Promovida: BRADESCO SEGUROS

Pelo presente de ordem da MM. Juíza deste Juizado, em substituição, Dra. Francilucy Rejane de Sousa Mota, **CITO** Vossa Senhoria por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, e **INTIMANDO-SE** para **audiência de Conciliação que está designada para o dia 24 de setembro de 2007, pelas 09:00 horas**, neste Juizado Especial, no Fórum local, sito no endereço acima. Advirto-o de que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, dando-se, de logo, o julgamento de pleno com as conseqüências da revelia. (art. 319 do CPC e art. 20 da Lei 9099/95).

Atenciosamente,


Ana Lúcia Fernandes Madruga
Técnico Judiciário

Ilmo Sr.
REPRESENTANTE LEGAL DO
BRADESCO SEGUROS S.A
Parque Sólton de Lucena – nº 641 - centro
CEP 58.013-131
João Pessoa - PB



22
8

CERTIDÃO

Certifico que a **NOTA DE FORO** expedida à fl.
20 V foi publicada no Diário da Justiça do dia
12 / 09 / 2007.

O referido é verdade, dou fé.

Mamanguape, 18 de setembro de 2007.

Técnico Judiciário





23
8

00850 Processo: 0202005000064 - CRIME CONTRA HONRA VITIMA: RENALDO ROMERO RANGEL ADV. ANTONIO SANTIAGO DA SILVA. Sentença: Intime-se da sentença de extinção.

ITABAIANA

2A. VARA DA COMARCA DE ITABAIANA Nº 072/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00851 Processo: 038200601175-3 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: IRENE MENDES DA SILVA ADV. MANOEL PIO CHAVES. AUTORA: MARIA ELIZABETH CORREIA ADV. MANOEL PIO CHAVES. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADV. ANDREA NOGUEIRA PEREIRA, FABIANA MARIA F. DA COSTA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2007, às 10:00 horas, neste Fórum, com a presença das partes e dos depoimentos pessoais das partes e testemunhas arroladas na forma do CPC.

00852 Processo: 0382007001957-8 - DIVÓRCIO CONSENSUAL AUTOR: LUCIANA MARIA MARINO CHAVES. ADV. LAJANIE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA, ALTON WELLESSEN DA SILVA. ADV. HENRIQUE CHAVES. Despacho: Audiência designada para reconciliação para o dia 19/09/2007, às 11:00 horas, neste Fórum.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA Nº 108/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00853 Processo: 0212001000468-8 - REPARACAO DE DANOS REU: PAULO ROBERTO DA SILVA. ADV. EDUARDO LUIZ DE LIMA. ADV. CILDA VIEIRA SOARES JUNIOR. Despacho: Intime-se da decisão de fls. 81 que indefere o pedido de fls. 25/28.

00854 Processo: 0212004002004-3 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO ITAPORANGA ADV. VANDERLY PINTO SANTANA. Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de fls. 135.

00855 Processo: 0212005019951-4 - INVENTARIO AUTOR: JOSE ASSISARIO PINTO ADV. JOSE ASSISARIO PINTO, AMARILIO FREITAS PINTO. Despacho: Intime-se para informar se a herança, Ana Lucia Freitas Pinto e judicialmente interdada, juntado termo de curatela em caso positivo.

JUZADO ESPECIAL CRIMINAL Nº 114/07 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com. redacada da Lei 8.701 de 01-09-93).

00856 Processo: 021200000710-0 - LESAO CORPORAL REU: BENEFICORIA DE SA. NETO ADV. SEVERINO DIONISIO ALVES RODRIGUES. Intime-se para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 03 de outubro de 2007, às 08:45 horas, neste Fórum.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU Nº 094/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00857 Processo: 021200500185-7 - INVESTIG. PATERNIDADE REU: J. C. F. ADV. JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/09/2007, às 08:30 h, no Fórum da Comarca e Jacarau (PB).

00858 Processo: 021200601157-4 - ANULACAO DE REU: A. ADV. EDMILSON BARBOSA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/09/2007, às 09:00 h, no Fórum da Comarca de Jacarau (PB).

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE Nº 114/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00859 Processo: 0232005001433-3 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA. ADV. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, REU: ESPOLIO DE ANTONIO PIMENTEL E AYDA RAMOS. ADV. SEVERINO DO RAMO PEREIRA DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 23 de outubro de 2007, às 10:00 horas.

00860 Processo: 025200601852-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONDOMINIO NACIONAL HONDA DALTDA ADV. MARILUCIA GOMES. Sentença: Processo extinto.

1A. VARA DE MAMANGUAPE Nº 114/07 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com. redacada da Lei 8.701 de 01-09-93).

00861 Processo: 0231980000599-0 - CRIME DE HOMICIDIO VITIMA: GOMES E REPRESENTACAO ITA. ADV. MARILIA GUEIREDO BURITTY. REU: ANTONIO DE NASCIMENTO SILVA. ADV. AMILTON JOSE MANOEL. Despacho: Audiência designada para o dia 19 de setembro de 2007, às 09:00 horas, no Fórum da Comarca de Mamequape, para a interrogatório no seu Francisco Rêa Sobrinho.

JUZADO ESPECIAL DE MAMANGUAPE Nº 002/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00862 Processo: 0252006003499-3 - EXECUCAO - CV. AUTOR: RICARDO MANOEL DO NASCIMENTO ADV. ALBERDAN JORGE DA SILVA. COITA. REU: AMILTON JOSE MANOEL. Embargos acolhidos Intime-se as partes da sentença que julga o procedente os embargos e rescisão, para extinguir o processo executivo por falta de litigância ativa que é respectiva.

00863 Processo: 0252007004475-1 - INDENIZACAO REU: BANDEIRA FACTORING - COMENT. COMERCIAL ADV. LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO. Despacho: Intime-se o advogado da promotoria da audiência de conciliação designada para o dia 24/09/07, às 09:15h, na sala de audiências do Juizado Especial de Mamanguape-PB.

BEIRO NETO. Despacho: Intime-se o advogado da promotoria da audiência de conciliação designada para o dia 24/09/07, às 09:15h, na sala de audiências do Juizado Especial de Mamanguape-PB.

00864 Processo: 0232007000535-4 - ACAO DE COBRANCA ALTOR: REGINALDO BONFACIO DOS SANTOS ADV. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

00865 Processo: 0232007001711-8 - ACAO DE COBRANCA ALTOR: VALTERIO DA SILVA ADV. WENDEL SORRENTINO MARTINS. Despacho: Intime-se o adv. do autor para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 24/09/07, às 09:00h no Juizado Especial de Mamanguape.

MARI

VARA UNICA DE MARI Nº 116/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00866 Processo: 0612000002509-9 - REINTEGRACAO DE POSSE REU: DEOMAR OLIVEIRA ADV. VITAL BEZERRA LOPES, REU: MANOEL VICENTE ADV. ANDRE LUIZ FRANCO DE AQUINO. Despacho: Intime-se para audiência no fórum local, no dia 16/09/2007, às 10:30 horas.

00867 Processo: 061200700251-6 - ALIENACAO DE VEICULO REU: MANOEL DE ANDRADE OLIVEIRA ADV. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ALTON SANDERLIN DE ANDRADE OLIVEIRA ADV. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, REU: DERIVALDO SALVADOR ALVES. Despacho: Intime-se para audiência no fórum local, no dia 21/09/2007, às 09:00 horas.

00868 Processo: 061200700276-9 - INVESTIG. PATERNIDADE AUTOR: M. P. PREU: W. L. F. ADV. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. Despacho: Intime-se para audiência no fórum local, no dia 21/09/2007, às 09:00 horas.

00869 Processo: 061200700286-5 - INVESTIG. PATERNIDADE AUTOR: M. P. PREU: E. A. S. ADV. ADONALDO DE J. OLIVEIRA PONTES. Despacho: Intime-se para audiência no fórum local, no dia 21/09/2007, às 09:00 horas.

00870 Processo: 061200700316-7 - INTERDICAO AUTOR: CRISTIANE DA SILVA MARINHO ADV. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. Despacho: Intime-se audiência da interdição no dia 18/09/2007, às 09:45 horas.

VARA UNICA DE MARI Nº 116/07 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com. redacada da Lei 8.701 de 01-09-93).

00871 Processo: 0612004000061-3 - CRIME DE FURTIVO VITIMA: ANTONIO CARLOS DA SILVA ADV. NOALDO BELO DE MEIRELES, REU: IZAMIA PEREIRA DA SILVA ADV. JOSE DUTRA DA R. FILHO. Sentença: Sentença condenatória.

JUZADO ESPECIAL DE MARI Nº 116/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00872 Processo: 0612000000028-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: LUCINETE ALMEIDA DE MELO ADV. WAMBERTO BALONINSONES, REU: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA. ADV. JOSE LUIZ DE LIMA JUNIOR, ADONALDO JOSE ALVES DE FARIAS. Sentença: Processo extinto.

MONTEIRO

1A. VARA DA COMARCA DE MONTEIRO Nº 120/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00873 Processo: 0242005002321-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ELENIE EMILIO BATISTA ADV. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA, REU: MUNICIPIO SAO JOAO DO TIGRE ADV. CARLOS ANDRE BEZERRA. Despacho: Aguarde-se os autos por 30 (trinta) dias manifestação da parte autora, não havendo e, de tudo certificado nos autos, intime-se via edital com prazo de quinze dias para em 48 horas dar seguimento ao feito sob pena de extinção.

00874 Processo: 0242006000482-7 - INVENTARIO AUTOR: ALDO VENTURA DA SILVA ADV. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA. Despacho: Manifestação da parte inventariante. Não havendo e, de tudo certificado nos autos, intime-se, pessoalmente, para no prazo de dez dias dar seguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

00875 Processo: 0242006001377-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: OLINDA MARIA DE OLIVEIRA, ADV. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, JOELMA FERREIRA LUIZ, REU: MUNICIPIO DE CAMALAU. ADV. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA. Despacho: Aguarde-se os autos por 15 (quinze) dias manifestação da parte inventariante, não havendo arquivamento dos autos com a devolução ao sistema.

00876 Processo: 0242006001336-8 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: EDNA CAÇALIA ELLAS RODRIGUES ADV. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, REU: MUNICIPIO SAO JOAO DO TIGRE ADV. CARLOS ANDRE BEZERRA. Despacho: Vista às partes prazo de 15 (quinze) dias para em 48 horas dar seguimento aos autos (Exibido dos servidores Públicos Municipais).

00877 Processo: 0242007002301-5 - ORDINARIA AUTOR: MANOEL ARILDO SOBRINHO ADV. SYLVIO MARCUS DE MIRANDA, MARJANA CACHOROSKI CARDOSO, LENILMA CRISTINA SILVA DE GUEIGUEIRO, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Vista às partes prazo de 05 (cinco) dias, apresentem questionário e assistente técnico.

PATOS

1A. VARA DE PATOS Nº 124/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00878 Processo: 0252000218903-9 - CONSIG. EM PACAMENTO REU: BANCO FOPG S/A ADV. MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO, ROSEMARY ARAUJO VIANA. Despacho: Intime-se o credor prazo de 10 (dez) dias para juntada do contraponto social.

00879 Processo: 0252003007798-1 - ORDINARIA AUTOR: RINALDO BATISTA NOGUEIRA ADV. ANTONIO DE FREITAS JUNIOR. Despacho: Intime-se o autor a contestar, se fls. 17v, em 15 (dez) dias.

00880 Processo: 0252005003745-4 - LUCAPICAO AUTOR: DIOCLELIO NUNES NASCIMENTO ADV. AVAM MEDEIROS DA SILVA. Despacho: Intime-se o credor prazo de 10 (dez) dias.

00881 Processo: 0252005005678-1 - EXECUCAO - CV. AUTOR: AFONSO FERREIRA CAVALCANTI ADV. ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDEIRO. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

00882 Processo: 0252006007658-8 - INVENTARIO LAMENTOS REU: RONALDO DOS SANTOS PEREIRA ADV. TACIANO FONTES DE FREITAS. Despacho: Intime-se vista aos autos como curador.

00883 Processo: 0252005008030-5 - USUCAPIAO AUTOR: EVANILDO PIRES DE SOUZA ADV. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA, AUTOR: JOSEFA JUSLEIDE BEZERRA PIRES ADV. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se para qualificar e indicar a existência dos cofres e seus conteúdos, bem como acostar certidão que ateste a existência, inexistência do registro de imóvel usucapiente.

00884 Processo: 0252005008171-7 - DECLARACAO AUTOR: VALDIR DE MARI 2A COSTA SILVA ADV. DELMIRO GOMES DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, com o documento, de fls. 81/83, no prazo de 10 (dez) dias.

00885 Processo: 0252006008035-4 - ALIMENTOS AUTOR: FRANCISCA TAVARES DE LIMA ADV. HUMBERTO LEITE DE SOUZA PIRES. Despacho: Intime-se para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

00886 Processo: 0252006004045-5 - BUSCA E APREENSAO REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. MARIA LUCILIA GOMES, ALEXANDRE LUIZ MACHADO. Despacho: Intime-se Ocupe a parte requerente sobre a petição de fls. 43, em 05 (cinco) dias.

00887 Processo: 0252006004598-2 - ANULACAO DE REU: ETVIA PEREIRA DE ARAUJO ADV. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se o pedido de antecipação parcial dos efeitos de tutela preliminar.

00888 Processo: 0252006004598-2 - ANULACAO DE REU: ETVIA PEREIRA DE ARAUJO ADV. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. RUIZINO ARAUJO, MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentar as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as.

00889 Processo: 0252006004598-2 - ANULACAO DE REU: ETVIA PEREIRA DE ARAUJO ADV. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. RUIZINO ARAUJO, MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentar as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as.

00890 Processo: 0252006004598-2 - ANULACAO DE REU: ETVIA PEREIRA DE ARAUJO ADV. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. RUIZINO ARAUJO, MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentar as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as.

00891 Processo: 0252006004598-2 - ANULACAO DE REU: ETVIA PEREIRA DE ARAUJO ADV. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. RUIZINO ARAUJO, MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentar as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as.

2A. VARA DE PATOS Nº 122/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00892 Processo: 0252000003627-4 - INDENIZACAO AUTOR: LUZABETIAN AMARALIS SOUZA ADV. PEDRO ADV. RAMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, REU: REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA ADV. VANESSA CRISTINA DE MORAIS HIEIRO, DANILLO DE FREITAS FERREIRA. Despacho: Intime-se o autor a contestar o que entender de direito, sob a salvedor da suspensão.

00893 Processo: 025200600342-9 - INDENIZACAO AUTOR: VANDORLI LANTAS DE LIMA ADV. MILTON GOMES SOARES JUNIOR, AVANI MEDEIROS DA SILVA, REU: GEMACTIC-ING. DESPACHO: 26 DO CPC.

00894 Processo: 025200600342-9 - INDENIZACAO AUTOR: VANDORLI LANTAS DE LIMA ADV. MILTON GOMES SOARES JUNIOR, AVANI MEDEIROS DA SILVA, REU: GEMACTIC-ING. DESPACHO: 26 DO CPC.

00895 Processo: 025200600342-9 - INDENIZACAO AUTOR: VANDORLI LANTAS DE LIMA ADV. MILTON GOMES SOARES JUNIOR, AVANI MEDEIROS DA SILVA, REU: GEMACTIC-ING. DESPACHO: 26 DO CPC.

00896 Processo: 025200600342-9 - INDENIZACAO AUTOR: VANDORLI LANTAS DE LIMA ADV. MILTON GOMES SOARES JUNIOR, AVANI MEDEIROS DA SILVA, REU: GEMACTIC-ING. DESPACHO: 26 DO CPC.

00897 Processo: 025200600342-9 - INDENIZACAO AUTOR: VANDORLI LANTAS DE LIMA ADV. MILTON GOMES SOARES JUNIOR, AVANI MEDEIROS DA SILVA, REU: GEMACTIC-ING. DESPACHO: 26 DO CPC.

00898 Processo: 025200600342-9 - INDENIZACAO AUTOR: VANDORLI LANTAS DE LIMA ADV. MILTON GOMES SOARES JUNIOR, AVANI MEDEIROS DA SILVA, REU: GEMACTIC-ING. DESPACHO: 26 DO CPC.

2A. VARA DE PATOS Nº 122/07 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com. redacada da Lei 8.701 de 01-09-93).

00895 Processo: 02520004003107-9 - NOTIFICACAO CRIME AUTOR: SONIA MARIA A. J. DOS SANTOS ADV. TACIANO FONTES DE FREITAS, REU: ANTONIO LISBOA LEITE, NAMA-LHO ADV. ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO. Sentença: Extinção de punibilidade decretada.

00896 Processo: 0252000004465-7 - CRIME DE COUSUMISSAO REU: JOSE BONFACIO DE MEDIC. ROS ADV. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO. Despacho: Intime-se o de-se reconhecimento a defesa que foram expedidas cartas precatórias aos Juizados de Rito Local, para serem ouvidos e passarem com a finalidade de ouvir as testemunhas indicadas.

3A. VARA DE PATOS Nº 144/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00897 Processo: 0252007004071-8 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. C. A. S. ADV. JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA, ADRIANO TADEU DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO. Despacho: Designa o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação 31/09/2007, às 09:45 h.

00898 Processo: 0252007004074-3 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. O. A. ADV. ALAIDE PORTELA NOBREGA. Despacho: Designa o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação 31/09/2007, às 09:45 h.

00899 Processo: 0252007004074-3 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. L. ADV. TACIANO FONTES DE FREITAS, AUTOR: M. F. F. ADV. TACIANO FONTES DE FREITAS. Despacho: Autenticação de instrução e julgamento designada para o dia 25-10-2007, às 09:45 h.

00900 Processo: 0252007004103-0 - ALIMENTOS AUTOR: V. M. L. ADV. DANILLO DE FREITAS FERREIRA, AUTOR: A. H. M. L. ADV. DANILLO DE FREITAS FERREIRA, AUTOR: C. M. F. L. ADV. DANILLO DE FREITAS FERREIRA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/11/2007, às 08:30 h.

00901 Processo: 0252007004122-0 - INTERDICAO AUTOR: O. S. V. ADV. AUGUSTO BARBOSA LIMA. Despacho: Intime-se para interdição no dia 25-10-2007, às 07:50 h.

00902 Processo: 0252007004149-3 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. C. O. ADV. PEDRO NUNES DE LIMA FILHO, AUTOR: J. A. C. O. ADV. PEDRO NUNES DE LIMA FILHO. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/09/2007, às 09:20 h.

00903 Processo: 0252007004174-1 - ALIMENTOS AUTOR: E. S. M. ADV. ADELSON CARLOS DE BARROS GOMES, AUTOR: E. J. S. M. ADV. ADELSON CARLOS DE BARROS GOMES, AUTOR: A. S. F. ADV. ADELSON CARLOS DE BARROS GOMES. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/10/2007, às 08:20 h.

00904 Processo: 0252007004177-4 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. F. L. ADV. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. Despacho: Designa o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação 31/09/2007, às 09:00 h.

00905 Processo: 0252007004180-8 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. A. O. ADV. PEDRO NUNES DE LIMA FILHO, AUTOR: A. R. G. ADV. PEDRO NUNES DE LIMA FILHO. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 33/09/2007, às 09:30 h.

00906 Processo: 0252007004183-2 - ALIMENTOS AUTOR: F. C. A. ADV. TACIANO FONTES DE FREITAS, AUTOR: S. C. ADV. TACIANO FONTES DE FREITAS. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/09/2007, às 09:00 h.

3A. VARA DE PATOS Nº 144/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00907 Processo: 0252007005124-4 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: F. G. S. ADV. ORACIO VIRGILINO NETO. Despacho: Intime-se para o prazo de 05 (cinco) dias, para qualificar e indicar a existência dos cofres e seus conteúdos, bem como acostar certidão que ateste a existência, inexistência do registro de imóvel usucapiente.

4A. VARA DE PATOS Nº 119/07 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00908 Processo: 0252002001635-5 - EXECUCAO - CV. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES. Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do despacho de fls. 184/185.

00909 Processo: 0252003015764-7 - MONITORIA AUTOR: W. L. G. M. E. IMPORTACAO LTDA ADV. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, AUTOR: MAURICIO DA COSTA GOMES ADV. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, REU: MILIANA MEDEIROS ARAUJO ADV. FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO, ALUIZIO HILARIO DE SOUZA. Despacho: Processo extinto.

00910 Processo: 02520060017071-5 - EXECUCAO DE SENTENÇA AUTOR: MARCELO CABRAL LEITAO ADV. TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ. Despacho: Intime-se a parte autora para o prazo de 30 dias indicar bens passíveis de penhora, com o mesmo prazo para acostar demonstrativo de débito atizado.

00911 Processo: 02520060017071-5 - EXECUCAO FORÇADA AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM PE ADV. VILSON LACERDA BRASILEIRO. Despacho: Intime-se



JUNTADA

Nesta data, faço juntada do mem
dcdo - 001

em anexo segue.
Mogianguape, 21, 09, 9

WA
Escrevente



COMARCA DE MAMANGUAPE

MANDADO 001 - MANDADO

PROCESSO - 023.2007.001.711-8 JUIZO - JUIZ ESP MAMANGUAPE
ACAO - Acao DE COBRANCA

AUTOR - VALTERCIO DA SILVA

ENDERECO - R MARIA DE LOURDES

BAIRRO - PLANALTO

CIDADE - MAMANGUAPE

CEP - 58280000

REU - BRADESCO SEGUROS

ENDERECO - R PARQUE SOLON DE LUCENA

641

BAIRRO - CENTRO

CIDADE - JOAO PESSOA

CEP - 58013000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA A INTIMACAO DO AUTOR PARA QUE O MESMO COMPARECA A AUDIENCIA DE CONCILIAcao DESIGNADA PARA O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007, AS 09:00H, NA SALA DE AUDIENCIAS DO JUIZADO ESPECIAL DE MAMANGUAPE.

LOCAL - FORUM MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS

END. - RUA PRESIDENTE KENNEDY S/N CENTRO CEP: 5

MAMANGUAPE, 10 DE 09 DE 2007

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 0212-1 ANILDA ARRUDA ARARUNA

053 10/09/07

O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - ... X Hezana dos Santos Dias ...

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico, Oficiala de Justiça Avaliadora abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço Rua Maria de Lourdes, "casa vizinha ao N.º 38", Planalto, e aí sendo, procedi com a INTIMAÇÃO de VALTÉRCIO DA SILVA, na pessoa de sua esposa a Sra. Hosana dos Santos Dias, em virtude de não ter encontrado a parte promovida em casa, pois estava viajando. Contudo sua esposa, Hosana, bem ciente ficou de todo teor do mandado que lhe li, bem como da data/hora marcada para audiência de conciliação, 24/09/2007 às 09h, a ser realizada no Fórum da cidade de Mamanguape. Em seguida exarou seu ciente, se comprometendo em dar total ciência deste a parte promovente quando de sua chegada, para tanto aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Mamanguape, 20 de setembro de 2007.


Anilda Arruda Araruna
Oficiala de Justiça Avaliadora



TERMO DE SESSÃO PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO
SEM DEVOLUÇÃO DE AR.

(Md.02)

Juíza de Direito: Dra. Daniela Rolim Bezerra
Conciliadora: Maria Eduarda Souto de Aquino
Ação de: Cobrança
Processo n.º: 0232007001711-8
Promovente: Valtércio da Silva
Advogado do(a) Promovente: Wendell Sorrentino Martins OAB 13247 PB
Promovido: BRADESCO SEGUROS
Preposto: Ausente
Advogado do(a) Promovido: Ausente
Data: 24/09/2007 **Hora: 09:00**

Feitos os pregões de estilo, foi certificado pelo Oficial de Justiça a presença do(a) Promovente e a ausência do(a) Promovido(a). Pela Conciliadora foi dito: não constado nos autos a devolução do AR, o que impossibilita certificar se houve citação ou não, faço os autos conclusos a MM. Juíza. Pela MM. Juíza foi dito: Frente ao exposto designo nova data de audiência conciliatória para o dia 15/10/2007 às 09:30 horas, ficando, desde já, os presentes intimados neste ato. Cite-se a quem de direito. Caso o AR retorne e seja constatada pela Secretaria a citação a tempo da promovida para a audiência realizada nesta data, venham-me os autos conclusos para as devidas providências. Do que para constar, vai devidamente
Eu _____ Escrevente o digitei.


Juíza de Direito


Conciliadora


Promovente


Advogado do(a) promovente


Oficial de Justiça





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL MISTO

COMARCA DE MAMANGUAPE

Rua Presidente Kennedy - s/n - Satélite - Mamanguape - PB

Fone/fax: (083) 3292-2446

Mamanguape, 27 de setembro de 2007.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Ação de Cobrança nº 0232007001711-8

Autor: VALTERCIO DA SILVA

Promovida: BRADESCO SEGUROS S.A.

Pelo presente de ordem da MM. Juíza deste Juizado, Dra. Daniela Rolim Bezerra, **CITO** Vossa Senhoria por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia seque em anexo, e **INTIMANDO-SE** para **audiência de Conciliação que está designada para o dia 15 de outubro de 2007, pelas 09:30 horas**, neste Juizado Especial, no Fórum local, sito no endereço acima. Advirto-o de que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, dando-se, de logo, o julgamento de pleno com as consequências da revelia. (art. 319 do CPC e art. 20 da Lei 9099/95).

Atenciosamente,

João Batista G. da Costa
João Batista Gonçalves da Costa
Técnico Judiciário

Ilmo Sr.
REPRESENTANTE LEGAL DO
BRADESCO SEGUROS S.A.
Parque Sólon de Lucena, nº 641
Centro, João Pessoa - PB
CEP: 58.013-131
João Pessoa-PB.

28/09/07



JUNTADA

Nesta data, faço juntada do

que anexo segue.

Interlanguage, 02, 10, 07

Escrevente



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

- 27 -

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FIMC SR. REPRESENTANTE LEGAL DO BRADESCO SEGUR.			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PARQUE SOLON DE LUCENA - 641 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
58013-131	JOÃO PESSOA	PB	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
CARTA DE INTIMAÇÃO E CITACÃO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
PROCESSO 032007001711-8		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Idelma Paiva		24/09/07	CDD
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Idelma Paiva			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Carteira Mat. 8.478.018-9		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 x 186 mm





**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

RB 6 2 4 8 6 6 1 2 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

2 SET 2021

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

**Comarca de Maracá - PB
Juizado Especial**

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5 8 2 8 0 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE
JUIZADO ESPECIAL MISTO

Avenida Presidente Kennedy s/n Satélite Mamanguape - PB

TERMO DE SESSÃO PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO
AUSÊNCIA DA PARTE PROMOVIDA, CITAÇÃO POR A.R.

(Md.05)

Juíza de Direito: Dra. Daniela Rolim Bezerra

Conciliadora: Maria Eduarda Souto de Aquino

Ação de: Cobrança

Processo n.º :0232007001711-8

Promovente: Valtércio da Silva

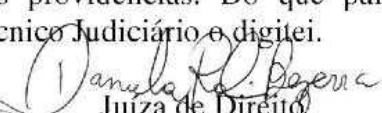
Advogado do(a) promovente: Wendell Sorrentino Martins OAB 13247 PB

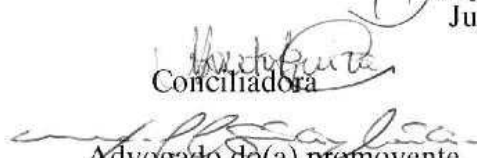
Promovido: BRADESCO SEGUROS

Data: 15/10/2007

Hora: 10:00

Feitos os pregões de estilo, foi certificado pelo Oficial de Justiça a presença do(a) promovente e a ausência do(a) promovido(a). Pela Conciliadora foi verificado que o(a) promovido(a) foi devidamente intimado(a) nos termos do Aviso de Recebimento de fls.27, entretanto não atendeu ao chamamento da Justiça, incorrendo na revelia e confissão. Assim sendo, determino, a conclusão dos autos à Juíza Togada, para os fins necessários. Pela MM Juíza foi dito: Façam-me os autos conclusos para as devidas providências. Do que para constar, vai devidamente assinado. Eu, _____, Técnico Judiciário o digitei.


Conciliadora


Advogado do(a) promovente


Promovente


Oficial de Justiça



JUNTADA
Nesta data, faço juntada do PP

n.º de ordem segue
Município 23, 10, 17

Escrivente



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

- 29 -

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE no. SN. REPRESENTANTE LEGAL DO BRASILEIRO SEGUNOS S.A.			
ENDEREÇO / ADRESSE PARAVU SÓLON DE LUCENA, Nº 641, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 58.013-131	CIDADE / LOCALITÉ JOÃO PESSOA	UF PB	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION envio carta de citação e intimação Ref. Ao Proc. Nº 0232007001711-8		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR X [Assinatura] Recebi, em 11/10/2007		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 03/10/07	
NOME LÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR ANTONIO ENZO COELHO Secretaria do Fórum		CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / SERVICE DE DESTINATION CD CENTRO 03 OUT 2007 João Pessoa - PB	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 884.258 SSPB		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Luiz Manoel de Oliveira Júnior Carteira: 24715314	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

ord. 24715314

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: AILTON JONAS FERREIRA COSTA - 18/03/2021 09:16:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031809261900000000038846087>

Número do documento: 21031809261900000000038846087

Num. 40789911 - Pág. 34



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

RB 8 4 5 8 2 5 2 5 1 BR

(Código de barras ou nº de registro do objeto)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO**

**Comarca de Maragapó - PB
Juizado Especial**

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

5 8 2 8 0 0 0 0



Assinado eletronicamente por: AILTON JONAS FERREIRA COSTA - 18/03/2021 09:16:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031809261900000000038846087>

Número do documento: 21031809261900000000038846087

30-
28

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito.

Mamanguape, 30 de 10 de 07


Escritor





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE MAMANGUAPE

Proc.0232007001711-8
Autor: Valtércio da Silva
Réu: Bradesco Seguros
Natureza: Cobrança do seguro DPVAT

SENTENÇA

JUIZADOS ESPECIAIS –Cobrança de seguro DPVAT-
Acidente automobilístico- Invalidez configurada por
debilidade permanente de membro superior direito-
Ausência da promovida à audiência de conciliação -
Revelia -Presunção de veracidade dos fatos argüidos
na contestação -Procedência do pedido- Indenização
no valor de 40 (quarenta) salários mínimos-
Inteligência do art. 3º, "a" da Lei nº 6.194/74 e art. 20
da lei nº 9.099/95.

Se do acidente automobilístico resultou invalidez
permanente, em decorrência de debilidade
permanente do membro superior, o valor da
indenização do seguro DPVAT é de 40 (quarenta)
salários mínimos.

Nos Juizados Especiais, se a parte promovida não
comparece à audiência torna-se revel, presumindo-se
verdadeira toda a matéria fática alegada na inicial.

Considerando a revelia da parte ré e a documentação
acostada aos autos, é de se julgar procedente a ação.

Vistos, etc

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

DECIDO:

Recentemente, a lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 alterou
alguns dispositivos da lei nº 6.194/74, que rege a indenização do seguro DPVAT.
Ressalto que a partir dessa lei o valor da indenização do seguro DPVAT, em caso de
invalidez permanente, ficou em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Entretanto, na hipótese dos autos, não serão aplicadas essas
alterações porque o evento ocorreu em 01/04/2007, antes das mudanças
legislativas, as quais só passaram a vigorar a partir da publicação da lei em 31 de
maio de 2007.



32
2

O substrato legal da indenização decorrente do seguro DPVAT está nos arts. 3º e 5º da Lei 6.194/74, que preceituam:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País-no caso de morte.

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País-no caso de invalidez permanente;

c) até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País-como reembolso à vítima-no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A prova documental constante do caderno processual bem demonstra o nexo de causalidade entre o acidente e o dano causado ao autor (vide docs. de fls.12 a 18).

A seguradora promovida foi regularmente citada e intimada para audiência de conciliação, mas não compareceu ao ato, de modo que consideram-se verdadeiros os fatos alegados na exordial, conforme o art. 20 da lei nº 9.099/95.

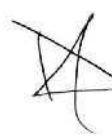
Comprovada a invalidez permanente, com paralisia de membro superior direito, faz jus à vítima à indenização no valor máximo previsto pela Lei, ou seja 40 (quarenta) salários mínimos, independentemente da invalidez ser total ou parcial, bastando que seja permanente. A lei regedora previu no caso de invalidez permanente uma indenização de até 40 (quarenta) salários mínimos, não tendo sido regulamentada a questão dos níveis de invalidez, de modo que a vítima deve ser indenizada no grau máximo. Esse valor foi fixado na lei regedora do DPVAT (Lei nº 6.174/74, alterada pela lei 8.441/92), não havendo autorização legal que legitime as resoluções do Conselho Nacional dos Seguros Privados para fixar ou alterar o valor indenizatório coberto pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores.

Também não há que se falar que o art. 3º, alínea 'b' da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos, foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/73, as quais proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Em caso de invalidez permanente, o valor da indenização estabelecido pelo art. 3º, alínea 'b' da Lei nº 6.194/74, é de até 40 (quarenta) salários mínimos. Esse critério subsiste mesmo após as Leis de nº 6.205/75 e 6.423/73, pois não constitui fator de correção monetária (indexador), mas tão somente base de cálculo do montante devido, que será corrigido de acordo com os índices oficiais.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal assim nos ensina:

**DIREITO CIVIL.SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT.INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS
MÍNIMOS. POSSIBILIDADE**



33
18

I – A jurisprudência dominante é no sentido de que não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e a legislação que veda o uso do salário mínimo como fator de correção monetária, haja vista que este é utilizado apenas como base de cálculo do ressarcimento e não como indexador. (TJDF, 1ª Turma Cível, rel. José Divino de Oliveira, publicado no DJU de 13/10/2005, pág:61)

Considerando a revelia da ré com seus efeitos legais, bem como toda a documentação acostada à inicial, não nos resta outra alternativa, senão julgar procedente a ação.

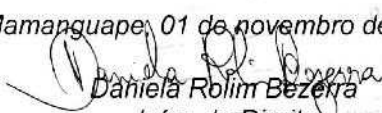
Frente ao exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO** para condenar a promovida a pagar ao autor a indenização de seguro obrigatório DPVAT no valor de 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), considerando-se o valor do salário mínimo da época da liquidação do sinistro (data da propositura da ação) acrescida de juros legais e correção monetária devidos a partir de propositura da ação, tudo com espeque nos artigos 3º, alínea "a", c/c o 5, "caput" e § 1º da Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 8.441/92.

Fica a promovida advertida que o pagamento deverá ser feito exclusivamente mediante depósito judicial, mesmo que haja acordo extrajudicial, deverá providenciar o depósito do valor acordado, devendo esta advertência constar da nota de foro de intimação dos Advogados da sentença.

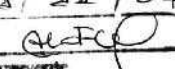
Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

Mamanguape, 01 de novembro de 2007.


Daniela Rolim Bezerra
Juíza de Direito

RECEBI

Notitia data. Te. ob. OS presentes autos
Mamanguape 01/11/07

Escrivão



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei a
sentença retiva

Em

de 05 de 11 de 07

Escrevente

CERTIDÃO

Certifico que registrei no livro competente,
sob o nº 523.167, a sentença
de fl. 31133. Dou fé.

Mamanguape, 05 de 11 de 07

Escrevente

Certifico que, nesta data expedi NOTA
DE FÓR para o(a) Wendell
Do despacho de fls.

Mamanguape, 06 de 11 de 07

Escrevente/ Escrivão

RECEBI

solos registros



34
18

CERTIDÃO

33V Certifico que a **NOTA DE FORO** expedida à fl.
foi publicada no Diário da Justiça do dia
08 / 11 / 2007.

O referido é verdade, dou fé.

Mamanguape, 08 de NOVENBRO de 2007.


Técnico Judiciário



00922 Processo: 0232007001688-2-INGEN ZACAO
AUTOR: JOSEMILSON FERRIRA DA SILVA
ADV: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA, REU:
BANCO ITAU S/A ADV: JANAINA RANGEL
MONTEIRO. Sentença: Juiz procedente a
exatidão demandada.

00923 Processo: 020210700171-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VALTERCIO DA SILVA ADV: WENDELL SORRENTINO MARTINS. REU: BRADESCO SEGUROS Sentença: Juízo procedente a presente demanda

AUTOR: JOSINALDO SOUZA DA SILVA ADV;
TANIA VIEIRA BARROS, REU, CAGEPA CIA
DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV;
JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS,

SENTENÇA HOMOLOGATORIA DA CESSAÇÃO DO JUÍZ LEIGO QUE JUÍZOU, PROCEDENTE O PEDIDO, A QUAL FOI HOMOLOGADA PELA JUÍZA TITULAR

MARI

do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 9.701 de 01-09-93).

00926 Carlos Augusto de Souza, Despecho
Intime-se a Defesa, para os fins do art. 500
do CPP

MONTE REU, FABIO SILVA DANTAS ADV.
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. Desperço-
intime-se a Defesa, para os fins do art. 300
do CPP.

00927 Processo: 0612037100127 8 CRIME C/PAIHI
MONID REU: RENATO DO NASCIMENTO
JULIAO ADY: CARLOS AUGUSTO DE SOU-
ZA Desembargador Relator: Desembargador

00928 Processo: 0612007000744 D. CH. ME. C. PATRI

MONTE INDICARCE TIAGO MARINHO DA SILVA ADV: ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES. Despacho: Audiência de testemunha de defesa designada para o dia 11/11/2007, as

VARA ÚNICA DE MARIPÓB Nº 133/07 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPº Com redação da Lei 8.701

00929 Processo: 0612007030061-0-LEI 10826/03 PT
ARMAREU LUCIANO FARIAS DA SILVA ADV.
ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA

Despacho: Audiência de testemunha de defesa designada para o dia 13/12/2007, às 08.30 horas, no Fórum de Maripá/MS.

MONTEIRO

00930 Processo: 0242003001013-6-ORDINARIA CO-
BRANCA AUTOR: JOAO VIDAL DOS SAN-
TOS ADV: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA

Despacho: Intime-se a parte autora para se
querer o que entender de direito
00931 Processo: 0242005002267-2-ORDINARIA CO-
RRENCIA AUTOR: DIANIRA DA SILVA MELO

ADV: EMANUEL DOMINGOS DUARTE, PEDRO TARGINO MOREIRA FILHO, REU: MUNICÍPIO DE MONTEIRO; ADV: SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO. Despacho

litrime as as partes, através de seus advoga-
dos constituídos, para especificarem, em
10 (dez) dias, as provas que pretendem produ-
zir de audiência de instrução.

00932 Processo: 374206002-05-2-ORDINARIA CO-
RRANDA AJTOR JOSE LEONARDO DE LIMA
ADV: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, JOEL-

00933 Processo: 0242007006242-1 ORDINARIA CO-
BRANCA AUTOR: MARIA DO CARMO FER-

00934 NUNDES DA SILVA ADV: JOELMA FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a parte autora para regular o que entender de direito. Processo: 0242007600276-1-ORDINARIA CO-

BRANCA AUTÓR: ZELIA MARIA DA SILVA
ADV: JOELMA FIGUEIREDO, Despacho: In-
tende-se a parte autora para requerer o que en-
tender de direito.

00935 Processo: 0242007000776 O INVESTITOR PATERNIDADE REPRESENTANTE LEGAL: R. F. V. B. ADV. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AGUIAR. AUTOR: L. A. M. B. ADV. SERGIO

PETRONIO BEZERRA DE AQUINO. Despediu-se a porte autor para se manifestar acerca do laudo do exame do QIA inserido nos autos.

00936 Processo: 0242037001761-1-AÇÃO DE COBRANÇA AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO ADV: JOELMA FIGUEIREDO, OAB/AM 120000-0

CARLOS ANDRÉ BEZERRA. Despacho: Intime-se as partes, através de seus advogados constituídos para especificarem, em 10 dias,

00937 BB 000985 Que pretendem produzir os audios-
cis de instrução
Processo: 0242007/011006-2-AÇÃO DE CO-
BRANCA AUTOR: DENY RAQUEL COMES

DE SOUSA LIMA ADV: MARCOS ANTONIO
INACIO DA SILVA. Despacho: A impugnação
no prazo legal.
00938 Processo: 0242007002384-1-AÇÃO DE CO-

BRANCA AUTOR: LINDINALVA CONRADO
DA SILVA ADV: JOELMA FIGUEIREDO, REU:
MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO TIGRE ADV: CAR-
LOS ANDRÉ BEZERRA, Expediente: Interpe-

se as partes, através de seus advogados constituídos, para especificarem, em 12 dias, as provas que pretendem produzir na audiência de instrução.

Abstract

0000038846087

Num. 40789911 - Pág. 42

CERTIDÃO
Certifico que em 19/11/07
transito em 31/33 de
30/11/07
J. J. Souza

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito
Mamanguape, 04/12/07
J. J. Souza
Escrevente

Visto:

Intime-se a parte autora, pessoalmente
e pelo advogado, para, no prazo de
05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo
do, requerer o que for de direito.

MM6, 06/12/07.

Daniela Rêli Bezerra
Juiz

RECEBI
Nesta data, recebi os presentes autos
Mamanguape, 07/12/07
J. J. Souza



36
-36

CERTIDÃO

Certifico ter solicitado (✓) Mandado.

Dou fé.

Mamanguape, 12 de 12 de 07

Escrevente

Certifico que, nesta data, expedi NOTA

DE FOLIO para o(a) Sr(a) WILSON

Do despacho de fls. 12

Mamanguape, 12 de 12 de 07

Escrevente / Escrivão



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 822-A, substabelece com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A.; EXCETO OS PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO** na pessoa do Dr. José Ulisses de Lyra Júnior, Dr. Adson José Alves de Farias, Dr.ª Walkíria Cordeiro Leite, Dr.ª Lílían Maria Duarte Souto, Dr. Luiz Carvalho, Dr. Henrique Mota Feitosa, Dr.ª Flávia Alessandra Araújo Nóbrega, Dra. Olívia Maria Sarmiento de Sá Figueiredo, Dr. Jailson Barros do Nascimento, Dr.ª Ana Flávia Moura de Lucena, Dr.ª Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque, Dr.ª Giovanna Brandão Cavalcante Leôncio de Medeiros, Dr. Alexander Thyago G. N. de Castro, Dr. José Fernandes Vieira Neto, brasileiros, advogados, inscritos na OAB respectivamente: OAB/PB 9977 e OAB/RN 584-A, OAB/PB 9949 e OAB/RN 590-A, OAB/PB 10.313 e OAB/RN 587-A, OAB/PB 11.490 e OAB/RN 587-A, OAB/RN 4808, OAB/PB 9973, OAB/PB 11.419, OAB-PB 12.397, OAB-PB 10.647, OAB/PB 10.189, OAB-PB 12.374, OAB/PB 12.082, OAB/PB 12.498, OAB/PB 12.240 e OAB/PB 9979, todos com escritório na Rua Vice-prefeito Antonio Carvalho de Souza, n.º. 400, 3º andar, salas 304/306, Centro Jurídico Min. Rafael Mayer, Estação Velha, Campina Grande/PB, nos autos da Reclamação Judicial que lhe move **VALTERCIO DA SILVA** em curso perante a **JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB**, sob o processo n.º 02320070017118. Recife, 31 de outubro de 2007.

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA
OAB/RJ n.º 90.546
OAB/PE n.º 822-A



-39-

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BRADESCO SEGUROS S.A., por seu procurador infra assinado, constitui o abaixo indicado, para atuar como preposto, representando-a na audiência em referência, podendo para tanto, prestar depoimento, firmar acordo em seu nome e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho da presente carta de preposição.

Sr(a).:
CPF:

Local:
Autor:

Recife, 31 de outubro de 2007.

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA

OAB/RJ nº 90.546

OAB/PE nº 822-A



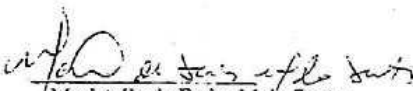
ho-

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.387; **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676; **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465; **SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.816; **CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.900; **MÁRCIO ANTÔNIO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.172; **TIAGO MENDES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.597; **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.226; **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.994; **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.889; **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.371; **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.756; **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.736; **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.593; **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822 - A, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua 13 de maio nº 33, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, tel.: (21) 3212-6900, todos os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas, os poderes outorgados por **BRADESCO SEGUROS**, ao Dr. **MARCELO DAVOLLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06 e Dra. **MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº. 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.587.192-26 ambos com escritório nesta cidade, na Rua Senador Santos, nº. 74, 13º andar. Para fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2005

OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR.
OAB/RJ Nº. 45981



Av. Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares, CEP: 3365-1000 - São Paulo - SP Fone: (11) 4503-1000 - Fax: (11) 287-9328

Av. Rio Branco, 245 - 2º ao 6º andar, CEP: 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ Fone: (21) 4501-0000 - Fax: (21) 4501-0000

NILLY



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO SEGUROS S/A, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, ad judicia et extra, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.


Jaraína Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PECANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SÓFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAQUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES 299 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO Nº 698
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 110

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO
SEGUROS S.A., na forma abaixo

djuri@rio.janeiro-brassecosmatrizpublico2006(1)

S A I B A M. quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, O.T.P.S. nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 022.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.584.630, expedida pelo IPR/RJ em 01/12/89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.704.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fe e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

- 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-67;
- 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38;
- 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34;
- 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.599 e no C.P.F. nº 540.629.517-68;
- 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 26.902 e no C.P.F. nº 105.952.907-49;
- 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87;
- 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.369 e no C.P.F. nº 741.708.997-66;
- 8) JANAINA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 101.570-B e no C.P.F. nº 018.533.177-05;
- 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20;
- 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 102.406 e no C.P.F. nº 103.493.345-54;
- 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 34.463 e no C.P.F. nº 080.269.182-94;
- 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.556-42;
- 13) ARMINIO MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53;
- 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.795 e no C.P.F. nº 500.476.587-20;
- 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.106 e no C.P.F. nº 486.913.487-04;
- 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA FEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20;
- 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59;
- 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20;
- 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 78.836 e no C.P.F. nº 000.230.027-02;
- 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.220 e no C.P.F. nº 694.503.82.808 e no C.P.F. nº 020.457.747-08;
- 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 62.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-11;
- 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.926 e no C.P.F. nº 401.754.887-00;
- 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11;
- 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.926 e no C.P.F. nº 401.754.887-00;
- 25) HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.908 e no C.P.F. nº 032.938.037-09;
- 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.908 e no C.P.F. nº 142.077.177-49;
- 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-24;
- 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78.441 e no C.P.F. nº 773.514.907-00;
- 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

Recibo/PE
01 NOV. 2007
2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Título

1860X091
AUTENTICADO
31 JUL 2007

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Título
31 JUL 2007
AUTENTICADO
31 JUL 2007





TABELA 17.- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2005.

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ milhões SALDO A REALIZAR (d-e)
Recursos Não-Financeiros Destinados aos Segurados	239.389	239.389	244.314	4.925
Recursos Financeiros Destinados aos Segurados	682.442	682.442	479.926	-202.516
Contribuição dos Empregadores dos Estabelecimentos para a Seguridade Social	107.687.570	107.687.570	95.504.042	-12.183.528
Contribuição Previdenciária sobre a Movimentação Financeira	7.727.186	7.727.186	6.995.700	-731.486
Contribuição para Custos das Prestações Médicas	1.067.617	1.067.617	948.170	-119.447
Contribuição para o Seguro-Acidente	6.300.479	6.300.479	97.877	-6.202.602
Contribuição para o Seguro-Doença	2.150.339	2.150.339	2.111.667	-38.672
Contribuição para o Seguro-Vida	1.123.012	1.123.012	833.338	-289.674
TOTAL	128.854.137	128.854.137	107.971.046	-20.883.091

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADA (d)	R\$ milhões SALDO A LIQUIDAR (e-f)
Previdência Social Básica	136.212.124	136.238.840	133.979.291	130.024.190	3.259.549
Atendimento de Prestação Previdenciária	83.287	78.843	61.545	60.257	18.598
Qualidade dos Serviços Previdenciários	150.950	151.751	72.234	32.943	118.807
Previdência Complementar	14.057	13.233	3.406	2.239	1.168
Centro de Prestação de Previdência Social	149.631	47.221	31.572	24.039	23.182
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	620.141	619.705	619.705	619.705	0
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	40.446.196	41.387.198	39.793.079	37.830.429	3.556.769
Despesas Humanas, Materiais e Outros	173.374	173.374	154.199	141.974	31.395
Centro de Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Apoio Administrativo	2.395.776	2.479.155	1.901.118	1.777.066	702.089
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	500	500	0	0	500
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	18.395	18.467	10.849	3.263	15.204
Previdência Previdenciária	2.458	2.458	0	0	2.458
TOTAL	180.207.478	181.781.641	178.890.842	169.507.157	12.284.489

Fonte: SIAFI - SIMCONTABENC

O Dado de vinculação desta tabela é a Previdência Social e de 92666666.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 148, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos "SUSP" nº 15414.000203/2005-14, 15414.001092/2003-73 e 15414.001616/2003-26, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias do BRADESCO SEGUROS S.A. - CNPJ nº 51.990.693/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A conversão do BRADESCO SAÚDE S.A. em sua totalidade integral;

II - O aumento do capital social de R\$ 651.757.520,90 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) para R\$ 983.157.999,50 (novecentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) dividido em 182.413 (cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e treze ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal);

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DU MELLO

II - A transferência de sede social para a cidade de São Paulo - SP;

III - A redução do capital social de R\$ 1.547.024.367,31 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) para R\$ 1.598.728.025,51 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 527.530 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal;

IV - A reforma e o consórcio do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DU MELLO

PORTARIA Nº 531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 148, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos "SUSP" nº 15414.004741/2004-15 e 15414.000369/2005-30, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas assembleias do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - CNPJ nº 51.990.693/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A conversão do BRADESCO SAÚDE S.A. em sua totalidade integral;

II - O aumento do capital social de R\$ 651.757.520,90 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) para R\$ 983.157.999,50 (novecentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) dividido em 182.413 (cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e treze ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal);

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DU MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS	BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711
Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711	Quilombo Comercial 310 Norte, Bloco 5, Loja 711

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio - CEP 50010-24
João Dias de Andrade
Titular

31
31 NOV 2007

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fe
[] Itamar Ferreira de Mendonça - Esc. Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio - CEP 50010-24
João Dias de Andrade
Titular

31
31 NOV 2007

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fe
[] Enelran Barbosa
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



made

Associações, Sociedades e Firmas

D. M. P. J. M. F., n° 82.318 (710001-3)
 H. I. E., n° 3.330 (111111-3)

Alas, Corridores e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firmas.....
Avisos, Editais e Termos.....
Associações, Sociedades e Firmas.....
Estrutura de Documentos..... 11

[illegible][illegible]

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.012.911
Grupo Bradesco de Seguros

A 1971 ASSEMBLEIA GERAL
78.3.2005 - Data, Hora e Local:

representando 99,47% do Capital

Por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado

respectivamente. Ordem do Dia
criação de "caput" do Artigo 12 d

Assim, a 68ª Assembleia
concorda com a 69ª Assembleia
a concordância da modificação da con-

... 2 cargos de Diretores
... 2 cargos de Diretores
... 2 cargos de Diretores

integral do Bradesco, de conforme

124 de Lei nº 5.404/76, medida
proposta e aprovada: 095 P. 11/1990
me e aprovação do Instrumento

ção da operação de incorporação.

... e não Graciano, inclusive a
... pela Bradesco, por com a
... o Estado Social, da época

P. n.º 234 e 248, respectivamente.

10-10-68 SUSPENSE CONTAINING

20-6

Rua

38

ecifal

Car

☐ It's

VALID

01 NOV. 2007

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.
☐ Ilanã Ferreira de Mendonça -
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.

Eneirán Barbosa dos Anjos - Escrivão

LIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

[illegible][illegible]

- Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO DE FÉCIA

ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGUARIOS	R\$ 129,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 188,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00

OBS: As assinaturas com desconto deverão serão concedidas para o funcionalismo público Federal, Estadual, Municipal, mediante a apresentação de algum documento.

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo não é responsável por erros ou omissões.

Para assinatura, este formulário poderá ser preenchido em nossas Agências e nas Agências (e bancas) do Banco ITAU. Cópia de microfilme e/ou digitalizada poderão ser enviadas a Rua

Marques de Olinda nº 31, Centro - Marabá, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores nestas assinaturas de D.O.

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Rua Marquês de Cárlos 29,
Cidade Marizal, RJ 22070-000

Capitol-Hamilton, N.J. CEP 2438-170. Tel.: (609) 263-1122 FAX: (609) 271-0547

Barrios, Mariana; García, Carlos; Gómez, Carlos

Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 50010-24

João Dias de Andrade

Titular

31 JUL 2027

ST. JOHN'S UNIVERSITY

artigo que a presente cópia

Enleirán Barbosa dos Anjos - [illegible]

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO EM CADA COPIA

[illegible]

...dad

100

100

1 00:16:12

1 09:16:13

1809261900000000038846087

Num. 40789911 - Pág. 55

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Gusmão
Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 50030-000
João Dias de Andrade
Titular

01 NOV. 2007

Recebo
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Ilana Maria Ferreira de Mendonça - Esc. Autorizada
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

2º Serviço Notarial-Cartório
Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 50030-000
João Dias de Andrade
Titular

31 JUL 2007

Nº 36, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2006

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1676-2355

177

Conservação e Meio de Obra Ltda., Manutenção Serviços Ltda., In-
pacto Meio De Obra Ltda., e Alternativa Serviços e Empreendimentos
Ltda., e INABILITAR as empresas Sintermex Consultores Associado
SC Ltda., Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., e Elipsa Serviços
e Terceirização Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A RIBEIRO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Mi-
nas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para pro-
visão das vagas existentes para as seguintes Áreas: Analista B,
Analista de Administração e formação de cadastro re-
serva para os empregos de Administrador B, Auxiliar de Planilha,
Supervisor Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Su-
porte de Equipamentos e Aplicativos, para contratação decorrente
sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O pro-
cedimento se dará em 1ª e 2ª fases, conforme o Edital de Con-
curso Público 001/2006 disponível no site www.cra-mg.org.br, a partir
de 01/02/2006. São abertas inscrições no período de 06 a
14/02/2006, pela internet. Os interessados deverão acessar o site
www.cra-mg.org.br e seguir as instruções. Os candidatos que não
possuírem acesso à Internet poderão efetuar suas inscrições na sede
do CRA-MG no período de 06 a 14/02/2006 (exceto sábados, do-
mingos e feriados), no horário de funcionamento do órgão. O edital
deste Concurso Público, em sua íntegra, será afixado, a partir de
01/02/2006, na sede do Conselho Regional de Administração de Mi-
nas Gerais, sito na Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, centro, Belo
Horizonte-MG. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone
(41) 3014-4222 ou pelo e-mail candidato@cra-mg.org.br.

GERMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática (fita, cartucho, toner,
CD-R). Data de recebimento e abertura das propostas: 07/02/06, às
10h. Local de realização do Serviço Público: Brás Pardo, Rua Li-
ma, 1059 - 7º andar - Pinheiros - São Paulo, SP. Local para retirada do
leilão de teste integral do edital e informações sobre a Licitação: no
mesmo endereço, das 08h00min. às 18h00min., e das 13h às 18h00min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Retifico no termos da Súmula de Tercos Ativos nº 02/2005,
publicada no DOU de 19/01/2006, pág. 94, onde consta "... até o
dia 15/01/2006", para: "... até o dia 15/02/2006".

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5º REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
5º Região - CREFITO-5, torna público que seu compromisso com
concorrentes residentes na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas al-
terações em vigor, fará realizar em sua sede, às 15 horas do dia 08 de
março de 2006, Tomada de Preços nº 001/2006, do Tipo Menor Preço,
para aquisição de 02 (dois) VEÍCULOS AUTOMOTORES
- ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEI-
ROS, INCLUIDA A ALIENação DO VEÍCULO MARCA
VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.6 MI, ANO DE FA-
BRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE
DO CREFITO-5.

A Inteira do Edital com maiores informações poderão ser
obtidas na sede do Conselho sito a Av. Palmira, 2740/3, pela telefonia
(0xx11) 3334-5555 no horário das 14h00 às 17h00 horas, ou ainda pela
Internet www.crefito5.com.br, a partir da publicação deste.

Ponte Alegre-RS, 13 de fevereiro de 2006
DRA. MARIA-TERESA DRESCHE DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

O Presidente do CPM do CRM-DF informa a seguinte re-
sultado de julgamento em 16/02/2006: Sociedade de Advogados: 1) GUSTO
Lopes Filho & Advogados; 2) Advogados Associados - Nota Média
Ponderada (técnica e preço) = 100; e 3) Dêlio Lima e Silva Ad-
vogados Associados. Precedente (técnica e preço) = 59,50. Os declarados vencedores do certame e sociedade de advogados
Gusto Lopes Filho & Advogados Lopes Advogados Associados ao valor
preço de R\$ 4.382,00.

ALEXANDRE RAMOS VERLINDO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DO CONTRATOS

CONTRATANTE: ABHI - Associação Brasileira da Indústria de Ho-
teis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRE-
SARIAL LTDA - ME
CNPJ: 03.211.44/0001-51
Contrato: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Execução do Projeto "Ho-
teis de Brasil Empreendedores do Mercado", parte do Contrato firmado
com o EMBRATUR.
Vigência: De 05/01/2006 até 05/01/2007
Valor: R\$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 por
um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Braldo Alves da Cruz - Presidente da ABHI - CONTRATANTE
Nelson Ambrósio - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABHI - Associação Brasileira da Indústria de Ho-
teis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRE-
SARIAL LTDA - ME
CNPJ: 03.211.44/0001-51
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Execução do "Programa de
Competitividade dos Hotéis de Hospedagem", parte do Contrato
firmado com o Ministério do Turismo.
Vigência: De 05/01/2006 até 05/01/2007
Valor: R\$ 21.000,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 252.000,00
por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Braldo Alves da Cruz - Presidente da ABHI - CONTRATANTE
Nelson Ambrósio - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: A "AS-
SOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA", foi fundada nos termos da Lei de 19 de maio de 1964, no Rio de Janeiro, sob o nº 644, Bairro Jardim Bela Vista, e tem como finalidade a promoção, organização e defesa dos interesses dos moradores do Loteamento
denominado Jardim Bela Vista. A Associação tem por finalidade: a) promover a constituição de um condomínio e sua manutenção; b) promover melhorias no Loteamento e adjacentes, visando um melhor
nível de vida de seus moradores; c) interceder junto aos poderes
públicos em geral visando a conservação, segurança, limpeza e outros
serviços de interesse dos associados; d) formar comitês de pro-
moção, coordenação e similares entre órgãos públicos ou sem fins lucrativos,
visando a realização de serviços de melhorias no Loteamento; e) atender as demandas sociais, econômicas, culturais, recreativas e
esportivas dos associados; f) promover e organizar para
formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro; g) par-
ticipar, auxiliar e distribuir recursos de qualquer natureza e de
qualquer espécie; h) promover melhorias e obras de interesse comum, bem
como, realizar atividades, propiciando o lazer, recreação e desenvolvimento.
DO PATRIMÔNIO. O patrimônio da Associação será constituído: a) de bens móveis e imóveis que possam vir a possuir;
b) das contribuições e mensalidades dos associados; c) de subven-
ções, legados, doações e similares; d) das vendas periódicas. DA
DISSOLUÇÃO. É necessário o voto em Assembleia de 3/4 (três
quartos) dos associados e o Patrimônio será destinado a instituições
de caráter de utilidade pública para as associações de bairro
ligadas a Associação. PRESIDENTE: Jairo Bruno Vidal. DAS RES-
PONSABILIDADES. O Administrador não responderá individualmente
pelas obrigações ou por quaisquer dividas da Associação.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais, torna pública a con-
vicação dos candidatos abaixo relacionados, para início da inscrição
para o treinamento dos "Módulos Processos de Seleção Pública".

Nome	Assimilação	Assimilação	Assimilação
Provas: Juntas a 13/02/06	Módulo: Assimilação	Assimilação	Assimilação
Provas: Juntas a 13/02/06	Módulo: Assimilação	Assimilação	Assimilação
Provas: Juntas a 13/02/06	Módulo: Assimilação	Assimilação	Assimilação
Provas: Juntas a 13/02/06	Módulo: Assimilação	Assimilação	Assimilação

CARLA MARIA MORRONE
Resp. PROCEL

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 02.681.038/0001-00

NIRE 33.300.273/541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575711, em
seu de 27.12.2005, de folha de DOU, edição de 22.12.2005, com
publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001582882, em
seu de 26.01.2006, de folha de DOU, edição de 26.01.2006, com
publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs
00001543431 e 00001543431, em seu de 27.12.2005, de folha de
DOU, edição de 22.12.2005, com publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ 33.300.273/541

NIRE 33.300.273/541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001576307, em
seu de 27.12.2005, de folha de DOU, edição de 22.12.2005, com
publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001576307, em
seu de 27.12.2005, de folha de DOU, edição de 22.12.2005, com
publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs
00001515439 e 00001515432, em seu de 07.02.2006, de folha de
DOU, edição de 07.02.2006, com publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.300.273/541

NIRE 33.300.273/541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577932, em
seu de 09.01.2006, de folha de DOU, edição de 29.12.2005, com
publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001584547, em
seu de 07.02.2006, de folha de DOU, edição de 07.02.2006, com
publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs
00001515439 e 00001515432, em seu de 07.02.2006, de folha de
DOU, edição de 07.02.2006, com publicação da Portaria SUSPE nº 2.372, de 22.12.2005, que apro-
va as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em
30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Extraordinária realizada em 31 de março de 2005, 28 de outubro de 2005, 28 de outubro de 2005 e 23 de dezembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A. de R\$ 1.391.722.033,21 para R\$ 1.093.137.694,65, dividida em 627.530 ações ordinárias, nominativas-seminal, sem valor nominal;

II - A redução do capital social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. de R\$ 701.343.184,06 para R\$ 77.231.456,91, dividida em 182.381 ações ordinárias, nominativas-seminal, sem valor nominal;

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.;

IV - A alteração do artigo 6º, 7º, 8º e 10º do Estatuto Social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 3º - Homologar a transferência de controle societário da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. (CNPJ nº 03.018.151/0001-74, passando da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para a BRADESCO SEGUROS S.A., nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2006

Cancelamento do incentivo do FINEP concedido ao projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. (CNPJ nº 09.259.170/0001-54), aprovado pela Resolução nº 9.563 de 24.05.1993, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (con. a alteração feita pela Lei nº 9.808/99), da Portaria SUDENE nº 531, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do art. 21 da Lei nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 3º do Decreto nº 4.987, de 12 de fevereiro de 2004.

Considerando a finalidade de responder a uma aplicação dos recursos do Fundo de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de maio de 1999) e Portaria SUDENE nº 531, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.563, de 24 de maio de 1993;

Considerando que foram liberados os recursos do referido projeto para a execução do FINEP no valor total de R\$ 4.110.096,67 (quatro milhões, quinhentos e dez mil, noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), até a data de 21/03/2001, mas o dito empreendimento não foi concluído no prazo estabelecido na legislação do projeto, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por esta, com o intuito de fraudar a aplicação dos recursos do FINEP, e a não realização do projeto, originalmente aprovado;

Considerando que os administradores do projeto não conseguiram regularizar as situações praticadas por esta;

Considerando, portanto, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 05/2006/LG/PIN/ANL, de 25/04/2006, rejeite;

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros concedidos pelo Fundo de Investimentos Regionais - FINEP, em favor do projeto nº 019.480.018, da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. (CNPJ nº 09.259.170/0001-54, com alteração nos incisos III e IV, 14º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991) (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de maio de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos III e IV, ambos da Portaria SUDENE nº 531, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho

Deliberativo da mesma autarquia federal Superintendência do Desenvolvimento do Amadurecimento - SUDAM, e o que consta do processo nº 59001.00623/2005-13;

Considerando que em face da legislação específica para análise de CERTIFICADO DE EMPREENDEDORIO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Plano-Contábil nº 03240, reprovado pelo Conselho de Acompanhamento e Monitoramento do projeto e operação que demonstra nas viabilidade técnico-econômico-financeira, reprovou as condições de receber o diploma, editado pela legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEF nº 02.249.772/0001-97, que não indica fatos que possam configurar passivos fiscais e surtos e irregularidades de contas empresariais perante a DGFEN quanto aos procedimentos de fiscalização;

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado;

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDEDORIO IMPLANTADO - CEI, em favor da sociedade incentivada SEMENTES NOVA FRONTEIRA S.A. (CNPJ nº 02.249.772/0001-97), localizada no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ser revogado o plano diretor e Certificado ora concedidos nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações solicitadas no Formulário Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 346, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da mesma autarquia federal Superintendência do Desenvolvimento do Amadurecimento - SUDAM, e o que consta do processo nº 59430.00123/2007-17;

Considerando que em face da legislação específica para análise de CERTIFICADO DE EMPREENDEDORIO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Plano-Contábil nº 04300, reprovado pelo Conselho de Acompanhamento e Monitoramento do projeto e operação que demonstra nas viabilidade técnico-econômico-financeira, reprovou as condições de receber o diploma, editado pela legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEF nº 01.106 de 20/04/2004, o qual não indica fatos que possam configurar passivos fiscais e surtos e irregularidades de contas empresariais perante a DGFEN quanto aos procedimentos de fiscalização;

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado;

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDEDORIO IMPLANTADO - CEI, em favor da sociedade incentivada CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (CNPJ nº 05.631.350/0001-87), localizada no Município de Orlândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ser revogado o plano diretor e Certificado ora concedidos nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações solicitadas no Formulário Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 376, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Nº 14 - Presidência Solenidade do CADE: Ricardo Vellas Boas Cueva, Secretário do Pleno: Rubens Nunes.

Foram distribuídos pelo sistema de atendimento ao segurado: 1. Atos de Concorrência nº 04012.802482/2006-61.

Relatores: Heblitz Lúcia, Oliveira S.A. Advogados: Thais Mara Candeira Pádua, Carlos Eduardo de Souza Féliz.

Relator: Conselheiro Paulo Pádua de Azevedo. 2. Atos de Concorrência nº 04012.802773/2006-21. Requerentes: Danilo Korye Co. Ltd, Ipeche Brasil Ltda.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todov, Priscila dos Santos Camacho Brunes, Tália Farias do Egito Coelho, Alexandre Martins Oliveira Martins.

Relator: Conselheiro Ricardo Vellas Boas Cueva. 3. Atos de Concorrência nº 04011.002790/2006-34.

Requerentes: Alcatel, Lucent Technologies, Inc. Advogado(s): Ivo Tassinari Gino Junior, Barbara Roselberg.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Vasconcelos. 4. Atos de Concorrência nº 04012.002719/2006-45.

Requerentes: FIM Holdings LLC, General Motors Corporation. Advogado(s): Leonardo Pires da Rocha e Silva, Camilla Jonatan M. Mota, Rodrigo de Magalhães Carneiro da Oliveira.

Relator: Conselheiro Luís Carlos Dolores Prado. 5. Atos de Concorrência nº 04011.002364/2006-31.

Requerentes: Gumbro AB, Invenio AB. Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo.

Relator: Conselheiro Abraham Benayahu Sirci. 6. Atos de Concorrência nº 04012.002375/2006-67.

Requerentes: Hirsland Tempelton Asset Management Ltda, Tempelton International, Inc. Advogado(s): Luis Luciano Camillo, Cassio Machado Filho.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Vasconcelos. 7. Atos de Concorrência nº 04012.002381/2006-70.

Requerentes: Continental AG, Motorola, Inc. Advogado(s): Danilo Polanco, José Alexandre Buzati Neto.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Vasconcelos. 8. Atos de Concorrência nº 04012.002393/2006-00.

Requerentes: Ecopode Logística Ltda, Marfom - Comércio e Participações Ltda, Pádua Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Luís Carlos Dolores Prado. 9. Atos de Concorrência nº 04011.002394/2006-02.

Requerentes: Braskem S.A., Pádua Participações Ltda, SPQ Investimentos e Participações Ltda, Sintergas Chemical Company Ltd.

Advogado(s): Ubiratan Menezes, Maria Cecília Andrade, Caroline Sanches Vaz.

Relator: Conselheiro Paulo Pádua de Azevedo. 10. Pedido de Reconsideração nº 04012.001094/2006-52 referente à Impugnação nº 04012.002393/2006-40 ao Auto de Infração nº 04012.002394/2006-51. Relator: Conselheiro Luís Fernando Vasconcelos.

Advogado(s): Fernando Antônio de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zai, Raul Ali Mauer.

Relator: Conselheiro Abraham Benayahu Sirci. 11. Conselho nº 04012.001132/2006-71.

Requerentes: Associação Brasileira de Indústria de Revetimentos da PET-ABRIPEI.

Advogado(s): Filipe de Campos Lima, Caio Márcio da Silva Pereira Nien, Tais Issa de Fendi.

Relator: Conselheiro Ricardo Vellas Boas Cueva.

RICARDO VELLAS BOAS CUEVA

Presidente do Conselho

Substituto

RUBENS NUNES

Secretário de Plenário

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Índice: 148. Atos de Concorrência nº 04012.008446/2005-78.

Requerentes: Suzano AG e Engobasa - Maclecia e Unigem S.A. Advogado(s): Beltrame Moura Rocha, Amador Carvalhães Ribeiro, Antônio Marchini Sáez e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Vellas Boas Cueva. Atos de Concorrência nº 04012.001197/2004-12.

Requerentes: Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro; Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.

Advogado(s): Beltrame Moura Rocha, Amador Carvalhães Ribeiro, Antônio Marchini Sáez e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Vasconcelos. Atos de Concorrência nº 04012.809263/2005-68.

Requerentes: Monoclon do Brasil Ltda e Agropet Sarcosina Agri-cola Ltda.

Advogado(s): José Luiz Góes, Francisco, Cândido de Fátima U. Miranda, Glauco Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Vasconcelos. Atos de Concorrência nº 04012.001035/2006-11.

Requerentes: Piaggio Aero Industries S.p.A. e United Technologies Corporation.

Advogado(s): Cristiano Romão Farias, Farias, Tais Amador de Araújo, Carlos Amador Bruno Pereira de Barros e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Vasconcelos. Atos de Concorrência nº 04012.004261/2003-54.

Requerentes: Excel Corporation e Public Services Enterprise Group International.

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra

Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio - CEP 50010-240

João Dias de Andrade

Titular

01 NOV. 2007

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itamã Ferreira de Mendonça - Esc. Aut. 172/00

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E DATA.

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra

Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio - CEP 50010-240

João Dias de Andrade

Titular

31 JUL

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Enelmar Barbosa dos Santos

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E DATA.

[illegible]

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 50010-200
 João Dias de Andrade
 Titular
 Recife/PE
 01 NOV 2007
 Cartório que a presente copia é fiel e verdadeira do original que me foi apresentado.
☐ Ilana Ferreira de Mendonça - Esc. Adv.
 NÃO SOBEI COMO SÓCIO-TITULAR

36.910.010-20
 01 NOV 2007
 36.910.010-20

1º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 50010-200
 João Dias de Andrade
 Titular
 Recife/PE
 01 NOV 2007
 Cartório que a presente copia é fiel e verdadeira do original que me foi apresentado.
☐ Ilana Ferreira de Mendonça - Esc. Adv.
 NÃO SOBEI COMO SÓCIO-TITULAR

36.910.010-20
 01 NOV 2007
 36.910.010-20



50

ISSN 1678-2319

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 243, quinta-feira, 22 de dezembro de 2005

Item	Preço unit.	Quantidade	Valor unit.	Valor total	Data de validade
NTM-P	1,17	100	117,00	11.700,00	01/01/2006
NTM-P	1,17	100	117,00	11.700,00	01/01/2006

Parágrafo único: Os custos de juros da NTM-P poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características de crédito.

Parágrafo único: Serão realizadas a operação especial prevista neste grupo, e a modalidade de volume ofertado ao público, em termos do art. 1º desta Portaria, for viável.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será decidida em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 2, de 2005.

I - 60% (sessenta por cento) as instituições denominadas "deleitos" prioritárias;

II - 40% (quarenta por cento) as instituições denominadas "deleitos" secundárias;

Parágrafo único: Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará as condições estabelecidas no art. 4º, I, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OP-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRACIAMI

PORTARIA Nº 876, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MP nº 113, de 31 de julho de 2004, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Terão preferência as condições de emissão e de distribuição das obrigações públicas de Licitantes Plasmados de Tesouro (LPT) cuja característica seja definida no Decreto nº 1.339, de 04 de julho de 2001:

I - data de submissão das propostas; e de início de prazo;

II - horário para recebimento das propostas; e de início de prazo;

III - divulgação do resultado do leilão; e data do leilão; e prazo da 1ª e 2ª Rota de Pagamento do Bônus;

IV - data da emissão financeira; e de início de prazo;

V - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

VI - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

VII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

VIII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

IX - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

X - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XI - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XIII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XIV - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XV - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XVI - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XVII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XVIII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XIX - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XX - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXI - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXIII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXIV - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXV - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXVI - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXVII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXVIII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXIX - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXX - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXXI - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXXII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXXIII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXXIV - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXXV - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXXVI - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

XXXVII - critério de seleção das propostas; e de início de prazo;

III - A atribuição da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 2, de 2005, obedecendo à seguinte prioridade:

I - 60% (sessenta por cento) as instituições denominadas "deleitos" prioritárias;

II - 40% (quarenta por cento) as instituições denominadas "deleitos" secundárias;

Parágrafo único: Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará as condições estabelecidas no art. 4º, I, do mencionado Ato Normativo Conjunto nº 2, de 2005, e será informada à instituição por meio do Sistema OP-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRACIAMI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Ministério de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 131, de 21 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSPEP nº 15414.00074/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, no âmbito, as deliberações tomadas pelas assembleias da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 91.863.505/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida à UNIMED SEGURADORA S.A. para operar com seguro de danos, ficando a mesma obrigada a operar com seguro de pessoas e com plano de previdência complementar aberta, em uma e na mesma nacionalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Ministério de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 131, de 21 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSPEP nº 15414.00074/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, no âmbito, as deliberações tomadas pelas assembleias da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.053.146/0001-91, da FIDAJA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.151.291/0001-74, da BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.142.000/0001-00, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.190.499/0001-37, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2004, aprovaram, em especial:

I - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

II - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

III - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

IV - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

V - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

VI - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

VII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

VIII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

IX - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

X - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XI - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XIII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XIV - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XV - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XVI - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XVII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XVIII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XIX - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XX - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXI - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXIII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXIV - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXV - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXVI - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXVII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXVIII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXIX - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXX - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXXI - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXXII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

XXXIII - a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A., com o intuito de permitir a emissão de títulos de dívida;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSPEP nº 15414.00074/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, no âmbito, as deliberações tomadas pelas assembleias da SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), representado por 29.470.277 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARIANO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento da Licença de FINEC concedida ao projeto de Empresa DIVERA INDUSTRIA DE CONTECOES S.A., aprovado pela Resolução nº 11.197, de 12/11/1999, por incompatibilidade com as disposições constantes da Lei nº 8.157, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações feitas pela Lei nº 9.806/1999), da Lei nº 8.157, de 16 de janeiro de 1991 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista as disposições dos artigos II e IV, do art. 21 da Lei nº 2.154-57, de 24 de agosto de 2001, e art. 3º do Decreto nº 4.951, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimento Rápido (FIR) da Lei nº 8.157, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.806, de 20 de julho de 1999; e Portaria SUDENE nº 155, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o Estado Conselheiro de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos pudessem ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e comunicadas pelo próprio Estado Conselheiro de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que o projeto da Empresa DIVERA INDUSTRIA DE CONTECOES S.A. foi aprovado pelo Estado Conselheiro de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, em 15/11/1999, de 8 de dezembro de 1999;

Considerando que as fontes liberadas em favor do referido projeto pudessem ser utilizadas para a implantação de outras atividades que não as previstas no projeto aprovado, e a fim de garantir a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimento Rápido (FIR) da Lei nº 8.157, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.806, de 20 de julho de 1999;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

Considerando que, mediante inércia manifestada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, com base nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Unidade Executiva de Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste;

13



ESTATUTO SOCIAL

[illegible]

Ata da 104ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2000

[illegible]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do mem -
dcdo - 002

que ora se segue.
Manguape, 08/07/08

Escrevente



-58-

COMARCA DE MAMANGUAPE

MANDADO 002 - MANDADO

PROCESSO - 023.2007.001.711-8 JUIZO - JUIZ ESP MAMANGUAPE
ACAO - Acao DE COBRANCA

→ AUTOR - VALTERCIO DA SILVA
ENDEREÇO - R MARIA DE LOURDES 0
BAIRRO - PLANALTO CIDADE - MAMANGUAPE CEP - 58280000
REU - BRADESCO SEGUROS
ENDEREÇO - R PARQUE SOLON DE LUCENA 641
BAIRRO - CENTRO CIDADE - JOAO PESSOA CEP - 58013000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR PARA EM CINCO DIAS REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

LOCAL - FORUM MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
END. - RUA PRESIDENTE KENNEDY S/N CENTRO CEP: 5

MAMANGUAPE, 11. DE ... 12. DE 2007.

.....
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 2345-7 JOSE LEANDRO DA SILVA 053 11/12/07
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - X/ [Assinatura]

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e sendo aí, INTIMEI o Sr. Valtercio da Silva (Val) na pessoa do seu pai, o Sr. Vital Oliveira da Silva, ficando o mesmo ciente de todo teor, assinando, recebendo cópia e comprometendo-se em entregá-la ao seu filho o mais breve possível. O referido é verdade.

Mamanguape, 07 de janeiro de 2008.

Jose Leandro da Silva
Of. de Justiça Avaliador

JUNTADA
Nova data, faço juntada dos Petic
que adiante segue.
Mamanguape, 08/01/08
Escritor



-59-

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MAMANGUAPE/PB.**

FORUM DE MAMANGUAPE DE JUIZ/2008 16:27 00000462 1

PROCESSO Nº 023.2007.001.711-8.
EXEQUENTE: VALTÉRCIO DA SILVA.
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S.A..

VALTÉRCIO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor para ao final requerer:

O promovente, ora exequente, ajuizou a presente demanda em desfavor da Bradesco Seguros S.A., tendo sido vitorioso, conforme se pode constatar a partir da imperiosa Sentença de fls. 31/33, decisão esta, inclusive, já transitada em julgado, segundo certidão emitida pela Escrivania deste Douto Juizado.

Na aludida decisão, a Bradesco Seguros S.A. foi condenada a pagar ao autor a quantia de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), acrescida de juros legais e correção monetária, devidos a partir da propositura da ação, a qual se deu em 24.08.2007.



-60-

Desse modo, vem o exeqüente requerer, na forma do art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95, a **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, pleiteando, para tanto, que a executada seja intimada, por seu procurador já habilitado nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento da dívida, cujo valor corrigido importa na quantia de R\$ 16.212,00 (dezesesseis mil, duzentos e doze reais), conforme memória atualizada do débito que se encontra em anexo.

Requer, outrossim, caso não haja o pagamento voluntário do débito, que seja aplicada multa na razão de 10% sobre o valor total da dívida, conforme preceito estabelecido no **art. 475-J, do CPC**.

Por fim, em não havendo o pagamento espontâneo do débito, postula o exeqüente a solicitação de bloqueio de contas bancárias da executada (penhora *on line*), para fins de cumprimento e, via de consequência, efetiva satisfação da dívida.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2008.


WENDELL SORRENTINO MARTINS
OAB/PB nº 13.247



-61-

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Novembro/2007

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial.....: 24/08/2007

Data Término.: 07/01/2008

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 15200,00

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1,00 %

Multa.....: 0,00 %

Advogado.....: 0,00 %

Calcular

Limpar

Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 16.212,00

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 15.440,00

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 772,00



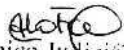
62/2

CERTIDÃO

Certifico que a NOTA DE FORO expedida à fl. 36 foi publicada no Diário da Justiça do dia 18 / 12 / 2007.

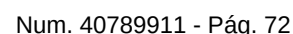
O referido é verdade, dou fé.

Mamanguape, 15 de Janeiro de 2008


Técnico Judiciário



0769 Processo: 0242007301837-9-AÇAO DE COBRANCA.AUTOR: JOSE MEDEIROS DE LIMA ADV. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO. AUTOR: MARILUDES MEDEIROS



CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos a(o) MM Juiz(a) de Direito.

Mamanguape, 17 de 01 de 2008


Escrevente



-64-
884

DESPACHO

Visto, etc.

Ao contador para atualizar o valor do débito, conforme comando da sentença de fls.31/33.

Após, volte-me conclusos com urgência.

Mamanguape, 17 de janeiro de 2008.


Francilucy Rejane de Sousa Mota
Juíza de Direito

RECEBI
Nesta data, recebi o(s) documento(s) em autos
Mamanguape 01/02/08
Faz: 1 dia



REMESSA

Nesta data, faço remessa de autos
ao Contador

Mamanguape, 08/02/2008

[Assinatura]



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS - CORRECAO MONETARIA (LEI 6899/81)

65
11/02/2008
07:33:42

TITULO NO.: 01 Data do Titulo: 24/08/2007 Valor Original: R\$ 15200,00

Dt Correcao	Valor a Corrigir	Fator Conversao	Indice	Valor Corrigido
01/02/2008	R\$ 15200,00	1,013744	INPC	R\$ 15408,90

+ Juros de 1,00% a.m. (6,0000%) nao cumulativo R\$ 924,53

= VALOR DESSE TITULO EM 11/02/2008 R\$ 16333,43

Soma dos valores dos titulos corrigidos em 11/02/2008 R\$ 15408,90

+ Soma dos juros calculados em 11/02/2008 R\$ 924,53

= VALOR TOTAL DOS TITULOS R\$ 16333,43

COM. DE MAMANGUAPE
Pedro Madruga de Oli VISTO:

FOLHA 1
11 DE FEVEREIRO DE 2008 EMITENTE: *Rmoliveira*

RECEBI
Nesta data, recebi os presentes
Mamanguape, 11/02/2008
[Assinatura]

RECEBI
Nesta data, recebi os presentes
Mamanguape, 11/02/2008
[Assinatura]

RECEBI



COMARCO DE MANTOVANA

10:04 AM JUNE

THIS IS A PRELIMINARY REPORT. THE FINAL REPORT WILL BE AVAILABLE IN THE FUTURE.

Valor Corrijo

Feb 15 1930

Exercice

80055011 MI QUITE 1231 4054V -

Forma der Variablen des Titels corrigieren am 11/02/2008

[illegible]
$$f(x) = \frac{1}{1+x^2}$$

multa de 10%, prevista no art. 475-J

ННЭ, 10/03/08

Dr.^a Daniela Rolim Bezerra
Juíza de Direito

RECIBI
Nesta data, recebi os presentes autos
Mantenho

Mantenimento, 10/03/2008

Escreva

REMESSA

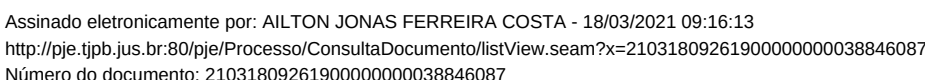
Nossa data, faço remessa destes autos

do CONTADOR

u

Language, 10/03/2008

Escrito



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS - CORRECAO MONETARIA (LEI 6899/81)

66 10/03/2008
0 11:33:0.

TITULO NO.: 01 Data do Titulo: 24/08/2007 Valor Original: R\$ 15200,00

Dt Correcao	Valor a Corrigir	Fator Conversao	INPC	Indice	Valor Corrigido
11/02/2008	R\$ 15200,00	1,013744		R\$ 15408,90	

+ Juros de 1,00% a.m. (6,0000%) nao cumulativo	R\$ 924,53
+ Multa de 10,00% na liquidacao	R\$ 1540,89

= VALOR DESSE TITULO EM 11/02/2008 R\$ 17874,32

Soma dos valores dos titulos corrigidos em 11/02/2008 R\$ 15408,90

+ Soma dos juros calculados em 11/02/2008 R\$ 924,53

+ Soma das multas calculadas em 11/02/2008 R\$ 1540,89

= VALOR TOTAL DOS TITULOS R\$ 17874,32

COMARCA DE MAMANGUAPE FOLHA 1 DE 10 DE MARCO DE 2008 EMITENTE :
Pedro Madruga de Oli VISTO:

Moliveira

RECEBI
Nesta data, eu, presentes autos
Mamanguape, 10 de 03 de 2008
Escrivente

CONCLUSAO
Nesta data, eu, conclusao os presentes
autos a(o) M. J. J. de Direito.
Mamanguape, 18 de 03 de 08
Escrivente





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Mamanguape-Juizado Especial Misto

Proc. nº 0232007001711-8

Vistos, etc.

Segue solicitação de bloqueio on line. Faça-se nova conclusão, em 10 (dez) dias, para verificação das penhoras porventura realizadas.

Mamanguape, 25 de março de 2008.

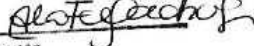

Drª Daniela Reilm Bezerra
Juíza de Direito

RECEBI

Nesta data, em _____ autos

Mamanguape

25/03/08



Escrevente



68/2

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.daniela terça, 25/03/2008
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais
		Não Respostas
		Contatos de I. Financeira
		Ajuda
		Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20080000429235	
Data/Horário de protocolamento:	25/03/2008 14h59	
Número do Processo:	02320070017118	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA	
Vara/Juízo:	4606 - Juizado Especial de Mamanguape	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA ROLIM BEZERRA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	057.427.544-42	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Valtércio da Silva	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.055.146/0001-93 :BRADESCO SEGUROS S/A	17.874,32	(Todas)

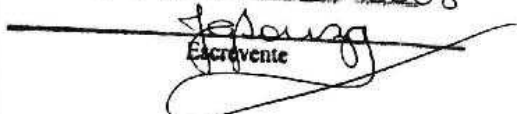
Voltar para a tela inicial do sistema



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito

Namanguape, 14/04/2008


Escrivente



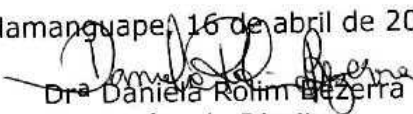
69
1

Proc. nº 0232007001711-8

DESPACHO

Realizada a penhora através do sistema Bacen Jud, intime-se a parte promovida, por seu Advogado, da penhora realizada e, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil.

Mamanguape, 16 de abril de 2008.


Dra Daniela Rolim Bezerra
Juíza de Direito

RECEBI

Nesta data, recebi os autos

Mamanguape, 18/04/2008

Escrevente



Next date, Sunday, 27-11-1944

779 44 113-50010

05/03/28

Escrevente



69
4

Proc. nº 0232007001711-8

DESPACHO

Realizada a penhora através do sistema Bacen Jud, intime-se a parte promovida, por seu Advogado, da penhora realizada e, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil.

Mamanguape, 16 de abril de 2008.


Dra Daniela Rolim Bezerra
Juíza de Direito

RECEBI
Nesta data, recebi os autos
Mamanguape, 18/04/2008

Escrivente



70
8

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.da quarta, 16/04/2008
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais
		Não Respostas
		Contatos de I. Financeira
		Ajuda
		Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores



Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20080000429235
Número do Processo:	02320070017118
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4606 - Juizado Especial de Mamanguape
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA ROLIM BEZERRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	057.427.544-42
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Valtécio da Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$53.622,96] [Quantidade de não respostas (último protocolo): 0]

Respostas

BANCO BRADESCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
25/03/2008 14:59	Bloq. Valor	DANIELA ROLIM BEZERRA	17.874,32	(01) Cumprida integralmente. 17.874,32	17.874,32	25/03/20 21:54
16/04/2008 18:05:31	Desb. Valor	DANIELA ROLIM BEZERRA	17.874,32	Não enviada	-	-

BANCO DO BRASIL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
25/03/2008 14:59	Bloq. Valor	DANIELA ROLIM BEZERRA	17.874,32	(01) Cumprida integralmente. 17.874,32	17.874,32	26/03/20 11:31

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 16/4/2008



72
0

25/03/2008 14:59	Bloq. Valor	DANIELA ROLIM BEZERRA	17.874,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/03/20 05:23
---------------------	-------------	-----------------------------	-----------	---	------	-------------------

BANCO NOSSA CAIXA S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
25/03/2008 14:59	Bloq. Valor	DANIELA ROLIM BEZERRA	17.874,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/03/20 14:58

BANCO SANTANDER S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
25/03/2008 14:59	Bloq. Valor	DANIELA ROLIM BEZERRA	17.874,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/03/20 07:04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
25/03/2008 14:59	Bloq. Valor	DANIELA ROLIM BEZERRA	17.874,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/03/20 04:09

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Ho Cumprime
25/03/2008 14:59	Bloq. Valor	DANIELA ROLIM BEZERRA	17.874,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/03/20 00:00

Não Respostas([exibir](#) | [ocultar](#))**Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:**

DANIELA ROLIM BEZERRA

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 16/4/2008

JUNTADA
Nesta data, faço o seguinte
[assinatura]
e o que segue.
Assinatura: 05/03/88
Escrevente *[assinatura]*



Pellon & Associados

A D V O C A C I A

SITE: www.pellon-associados.com.br
E-MAIL: corporal.vo@pellon-associados.com.br

LUÍS FELIPE PELLON
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO
DARCIO JOSÉ DA MOTA
INALDO BEZERRA
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
MÁRIO SAMPAIO FERNANDES
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
JOÃO MÁRCIO MACIEL
FELIPE AFFONSO CARNEIRO
MICHELLE LOPES RODRIGUES
ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA
LUIZ FELIPE CONDE
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
TIAGO MENDOS CUNHA
MARIANA ABI-ZAID COMUNALE
RAPHAELA CATUNDA MATOS
RODRIGO CRUZ MONTENEGRO
CRISTIANE MACHADO DE MACEDO
MITZY CREMONA CONDE
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
MARCELO RIBEIRO COCO
CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE
KATIA BRAGA DE MAGALHÃES
ANDRÉA DIAS PEREZ
CESAR PAPASSONI MORAES
CLAUDIO PAIVA
CLAUDIO JORGE MACHADO
GUSTAVO GROSSI DE ASSIS
ELISABETE DINIÁU

GUSTAVO RANCIER FURQUIM DE ALMEIDA
KARINA ZAIA SALVEN SILVA
LEANDRO SICILIANO NEH
LUIZ ANTÔNIO FAVATTO JUNIOR
MARCIO ANTÔNIO TORRES
PAULA ANDRADE CARVALHO MENDES
PAULO EDUARDO CAMPANHETA EUGENIO
RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO
THIAGO DANIEL

ASSOCIADOS
ADRIANA COUTINHO ADMIRAL
ADRIANA SOARES DE MOURA CARNEIRO
ALBANO FERREIRA MARQUES
ALBERTO CARLOS S. G. SECRETO
ALESSANDRIA COUTINHO LASLANI
ALEX SALLES GOMES
ALEXANDRE BOLLELLI TATACHA PROVETI
ALINE DE ALMEIDA VIANA
ALINE FERREIRA COSTA
ANA PAULA POLLI MANAYÁ FLUXORA
ANALURDES DA SILVA SANTOS
ANDRÉ SCHIESAR DE MIRANDA
ARMANDO EDUARDO DE CORDERO
ALUIZIO JOSÉ BASTOS BARBOSA JUNIOR
BARBARA HELENA PALACIO
BEATRIZ HELENA DOS S. MANDI
CRISTINE CODOY RODRIGUES
DALIANA NEGREI DOS SANTOS

DANIELA BATISTA ABRACOS
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES
DANIEL HANG DA SILVA
DEBORA DA COSTA GOMES
DEBORAH RINZTOR
ELIANA DE BRITO SILVA
ÉRIKA PEREIRA TOLINO
FABIO BATISTA CHAGAS
FLAVIA DEVOTO CANDIOTI
FLAVIA MONTEIRO VELLOSO ALVES
GRACIELLEN LEMME MOREIRA
GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO
HELAYNE CRISTINA MARTINS
FIGUEIREDO
ISABELA MACHADO SERRAVALLO
ISABELA MENDES MACEDO DA SILVA
JULIA OCHSENDOFF COSTA MATOS
JANE NAZARÉ RIOS PINHEIRO
JORGE EDUARDO PEREZ DE FARIA
JOSÉ PAULO DA SILVA DE ALMEIDA
JULIANA CALÇADO MORAES TABRAG
LILIAN DE AQUINO CARDOSO
LILIANE RONDINI DE SA
LUCIANA TADELLU
LUCIANO PIRES DE ALMEIDA
LUIS FERNANDO ALINO GARCIA
LUIS RENATO NUNES DE SOUZA
MARCELLE FORTALEZA GONCALVES
MARCELO AUGUSTO DA SILVA
MARCELO MOURA MACHADO VELLOSO
MÁRCIA ARCHELINO

MÁRCIA SHEENY DE ASSIS
MAURO CAMPOS DE PINHO
MIRELLA LACONELLI ALMEIDA
NARA DE ALMEIDA GIANELLI
NATALIA LUCKY
PRISCILLA DE OLIVEIRA MURTINHO
RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA
RAFAEL QUERINO DIAS
RAFAEL VIEIRA SARTORE
RAPHAEL MASCARENHAS R. BAPTISTA
RENATA TEIXEIRA FRANCO
RODRIGO CESAR A. DE S. MELGAÇO
RODRIGO TANURCOV MOREIRA
ROSTAND INACIO DOS SANTOS
RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
TATIANA DE CARVALHO GAIA
THAIS LOPES DE OLIVEIRA
VANESSA DONATE ROCCO
VICTOR ZANELATO MARTINS
VINICIUS MENDES
VINICIUS VIGIL CAMPOS
VINICIUS DE PAULA F. GUIMARÃES
VLADIMIR ROMULO DE SOUSA COSTA

CONSULTOR: VENÂNCIO IGREJAS FILHO
CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR

MEMBRO DA OAB - RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, BRÁSILIA E PERNAMBUCO.
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)
MEMBRO DA DEBATEX - DEBATE ANSOCH JURISTENVEREINIGUNG E.V.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE – PARAÍBA

Processo nº.: 02320070017118

BRADESCO SEGUROS S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT**, que lhe promove **VALTÉRCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do substabelecimento em anexo.

Requer ainda que, desde já, conste o nome da patronessa, **Dra. LISANKA ALVES DE SOUSA, OAB/PB 10.662**, na capa do processo em epígrafe e no sistema processual desta comarca, devendo todas as publicações e as intimações do referido processo serem efetuadas em nome do causídico, sob pena de nulidade de processual.

RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	VITÓRIA	BRÁSILIA	RECIFE
MATRIZ	FILIAL	AV. PAULISTA, 455	AV. N. SRA. JOV.	SAS Q.3 LT.2 BLOC	AV. LINS PETIT, 326
R. SENADOR	AV. 13 DE MAIO, 33	8º E 9º AND.	NAVEGANTES, 605	ED. BUSINESS POINT	4º ANDAR SL 401/402
DANTAS, 74	25º, 26º, 27º, 36º E 52º	SÃO PAULO	ENSEADA DO SÓC	CLJ 1106/68	PERNAMBUCO
7º ANDAR	ANDAR	BRASIL	ED. PALÁCIO JO. CAI	BRÁSILIA	BRASIL
RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	CEP 01.331-200	11º ANDAR, 1106/68	BRASIL	CEP 50070-230
BRASIL	BRASIL	TEL. (11) 3171.7500	VITÓRIA - BAIA	CEL. 00770 030	TEL. (81) 3222.5054
CEL. 20.031-261	CEL. 20.231-000	FAX. (11) 3284.0116	CEP 29050-000	F. 00 3321 4200	FAX 181 3222.5081
TEL. (21) 3824.7800	TEL. (21) 3212.8900		TEL. (27) 316.1325	FAX 161 3726.9642	
FAX (21) 2240.6507	FAX (21) 2533.1437		FAX (27) 316.1325		



Pellon & Associados

79

Por derradeiro, o signatário da presente informa que está revogando expressamente o mandato conferido aos Drs. José Ulisses de Lyra Júnior, Dr. Adson José Alves de Farias, Dra. Flávia Alessandra Araújo Nóbrega, Dra. Walquíria dos Anjos Onofre, Dra. Walkiria Cordeiro Leite, Dr. Luiz Carvalho, Dr. Henrique Mota Feitosa, Dra. Olívia Maria Sarmiento de Sá Figueiredo, Dr. Jailson Barros do Nascimento, Dra. Ana Flávia Moura de Lucena, Dra. Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque, Dr.ª Giovanna Brandão Cavalcante Leôncio de Medeiros, Dr. Alexander Thyago Gonçalves Nunes de Castro, Dr. José Fernandes Vieira Neto, Dr. Jeferson Fernandes Pereira, brasileiros, advogados, inscritos na OAB respectivamente: OAB/PB 9977 e OAB/RN 584-A, OAB/PB 9949 e OAB/RN 590-A, OAB/PB 12.397, OAB/PB 10.313 e OAB/RN 587-A, OAB/PB 11.490 e OAB/RN 587-A, OAB/RN 4808, OAB/PB 9973, OAB-PB 12.397, OAB-PB 10.647, OAB/PB 10.189, OAB-PB 12.374, OAB/PB 12.082, OAB/PB 12.498, OAB/PB 12.240 e OAB/PB 9979, OAB/PB 11419.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 20 de março de 2008.

JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA

OAB/PE nº. 822-A

OAB/RJ nº. 90.465



75/

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 822-A, substabelece com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S/A; EXCETO OS PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO** na pessoa da Dra. Lisanka Alves de Sousa, Dr. Leopoldo Fernandes Franca de Torres, Dr. Lucas Fernandes Franca de Torres, Júlio Cesar Batista dos Santos, Andressa Karina Othon de Melo Santos, Paulo Gustavo de Melo da Silva, Paulo Esdras Marques Ramos, Elzir Feitosa, Paulo Abrantes de Oliveira, Kaliandra Ferreira Soares, Paulo Esdras Marques Ramos, Márcio Maciel Bandeira, Idalgo Souto, Douglas Anterio, Lilian Maria Duarte Souto, brasileiros, advogados, inscritos na OAB respectivamente: OAB/PB 10662, OAB/PB 11423, OAB/PB 11478, OAB/PE 18462, OAB/PE 18836, OAB/PB 11268, OAB/PB 10538, OAB/PB 6247, OAB/PB 13408, OAB/PB 13.036, OAB 10.538 PB, OAB/PB 10101, OAB/PB 1821, OAB/PB 10505, OAB/PB 11490; todos com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Sala 606 - Edf. Asplan - Centro - João Pessoa/PB, nos autos da Reclamação Judicial que lhe move **VALTÉRCIO DA SILVA** em curso perante a **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB**, sob o processo N.º 02320070017118.

Recife, 20 de março de 2008.

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA
OAB/RJ n.º 90.546
OAB/PE n.º 822-A



Certifico que, nesta data expedi NOTA

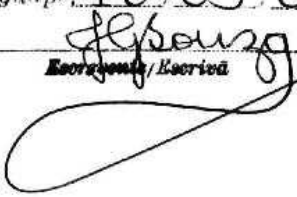
DEFOR para o(a) Dr(a) Adson José Alves

Do despacho de fls. 69.

Mamanguape, 16/05/08.

(OAB/PB

9949).


Escritor/Escritã



- 46^c

CERTIDÃO

fl. 75V foi publicada no Diário da Justiça do dia 20 / 05 / 08.
Certifico que a **NOTA DE FORO** expedida à

O referido é verdade, dou fé.

Mamanguape, 21 de 05 de 2008.


Analista Judiciária/Técnico Judiciário



JUNTADA

Nesta data, foi juntada a PENSA

...antes segue.

... 09/06/2008

Escritor



LUÍS FELIPE PELLON
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
DARCIO JOSÉ DA MOTA
KEIA CHRISTIAN Z. MANANGÃO
INALDO BEZERRA
BENEDITO CARLOS PEREIRA SILVA
LUIZ FELIPE CONDE
JERONYMO DE BARROS ZANANDREÁ
RENATO DELEUSE VENNA
SÉRGIO BATALHA MENDES
ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA
DEBORA DA COSTA GOMES
PATRICIA M. MEIRELES GRAJHA
PEDRO ELIAS DOMINGOS MELLO
MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA
RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO
MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA

ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA
CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE
DANIEL DE ALMEIDA MARTINS
FÁBIO JOÃO DA SILVA SORTO
FERNANDO ANDRADE CONHASCA
KARLA SARLUF GUIMARÃES
ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO
GUSTAVO SICHIANO CANTISANO
JOÃO PAULO K. CAPANEMA DE SOUZA
JOÃO ROBERTO LAGO M. DE CASTRO
GREICE ADRIANA SIMÕES
RENATO RAPOSO
TIAGO MENDES CUNHA
MÁRIO SAMPAIO FERNANDES
CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA
RODRIGO GARCIA JELMAYER
PAULA ANDRADE CANAIS MENDES
MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO

CÁSSIO RAMOS HAANWINKEL
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
JOÃO MÁRCIO MACIEL
ANA PAULA LOPES MINEIRO COSTA
VERUSCHKA ROCHA LIMA
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
LILIANE TENDERA DE ALMEIDA
MARIANA ABI-ZAID COMUNALE
KAPHALLA CATUNDA MATOS
FELIPE AFFONSO CARNEIRO
LILIANE RONDINELLI DE SÁ
MÁRCIA THÜRLER DA SILVA
MARIANA PARANHOS MALHÃES DA SILVA
PAULA GONÇALVES LOBO
VINÍCIUS VICIL CAMPOS
ALESSANDRA COUTINHO LASCANI
LEONARDO TRECE PIRES DE OLIVEIRA GONÇALVES
ARLETE MARIA MOREIRA CARNEIRO

CRISTIANE MACHADO DE MACHADO
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES
FERNANDA TOSTES MALTA DE OLIVEIRA
GUSTAVO CORREIA RODRIGUES
MÁRCIA SHEENY DE ASSIS
RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SILVA
MITZY CREMONA CONDE
RODRIGO CRUZ MONTENEGRO
VICTOR SIMONI MORGADO
KLEBER RODRIGUES DA SILVA
GUSTAVO F. ASSUMPTÃO SILVA
ANDRÉA DIAS PEREIRA
MICHELLE LOPES RODRIGUES
SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES
MARIA TEREZA SOARES FERREIRA
RAFAEL PELLON SAMPAIO
RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA
DANIEL CONDE RIBEIRO

CONSULTOR
VENÂNCIO IGREJAS FILHO

CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS
CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR

MEMBRO DA OAB - RIO DE JANEIRO
MEMBRO DA OAB - SÃO PAULO
MEMBRO DA OAB - ESPÍRITO SANTO

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)
MEMBRO DA DEUTSCH - BRASILIENSCH
JURISTENVEREINIGUNG E.V.

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB.

Processo n.º: 02320070017118

BRADESCO SEGUROS S/A, já amplamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que lhe move **VALTELUCIO DA SILVA**, vem á presença de V. Exa., por seus procuradores que a esta subscrevem, requerer a juntada de Depósito Judicial por motivo de Condenação. (doc. anexo).

Nestes termos,
Pede deferimento

João Pessoa/PB, 02 de junho de 2008.


LISANKA ALVES DE SOUSA
Advogada OAB/PB 10.662

RIO DE JANEIRO
RUA SENADOR DANIELS, 74
7º E 8º ANDAR
RIO DE JANEIRO - BRASIL
CEP 20.031-201
TEL. (21) 3824.7800 FAX (21)
2240.6907

SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1471
10º ANDAR
SÃO PAULO - BRASIL
CEP 01311-200
TEL. (11) 3371.7600 FAX (11)
3284.0116

VITÓRIA
AV. NOSSA SRA. DOS NAVEGANTES, 675
ENSEADA DO SUÁ - ED. PALÁCIO DO CAFÉ
11º ANDAR - SL 1110 a 1117
VITÓRIA - BRASIL - CEP 29050-912
TEL. (27) 3357.3500 FAX (27) 3357.3510

BRASÍLIA
SAS QUADRA 3 LOTE 2 BLOCO C
ED. BUSINESS POINT CJ 1106/08
BRASÍLIA - BRASIL
CEP 70070-030
TEL. (61) 321.8453 FAX (61)
226.9642





DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

NT de conta judicial
2500/07567850

Fornecido
pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento		Agência (prestado)		Tribunal	
1 1 Primeiro depósito 2 Depósito em continuação		0944-X			
Data de emissão	Processo	Comarca	Origem/Vari		
02/06/2008	02320070017118	MAMANGUAPE	JEC MAMANGUAPE		
Tipo de justiça		Nº da guia	Deposante		Validade da ação
1 1 Estadual 2 Federal		001	1 1 Reúmpetrido 2 Autorimpetrante 3 Outros		
Nome do depositante		CPF/CNPJ		Tipo de depositante	
BRADESCO SEGUROS S/A		76574672000172		1 1 Física 2 Jurídica	
Nome do réu/impetrado		CPF/CNPJ		Hist. Dinheiro - R\$	
BRADESCO SEGUROS S/A		76574672000172		551	
Advogado do réu/impetrado		CPF/CNPJ		Bloqueio Cheques - R\$	
				17.874,32	
Nome do autor/impetrante		CPF/CNPJ		Valor total do depósito - R\$	
VALTER LUCIO DA SILVA		057427544-42		17.874,32	
Advogado do autor/impetrante		CPF/CNPJ			
Motivo do depósito					
PAGAMENTO DE CONDENÇÃO		Carimbo do cartório e assinatura			

Mod. C 70 259-4 - Abudr - BRBS 00063 - nps - Via B - Caixa
br.com.br - Central de Atendimento BH 4004-0601 (Capital) e 0300 7290004 (Demais localidades)

PE 16180179 06062008

17.874,32R\$12727

Q 2500/07567850 P.232007017118

TCX 278
2500/07567850 P.232007017118
Valor Total R\$ 17.874,32
Em Dinheiro R\$ 0,00
em Cheque R\$ 17.874,32
1618-7 LOTY 00.003
Cta CAIXA: 107.567.850
Cta RDO Judicial: 2.500.107.567.850 Parc: 001
REU
AUTOR
Processo: 0232007017118 Justiça: E
Data/Nº da Guia: 06/06/2008 1



Pellon & Associados

portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse d. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a Ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que por ventura possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe ao Recorrido, por representar prova de fato constitutivo de seu direito.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

A modalidade do seguro DPVAT possui as seguintes garantias: morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas de assistência médicas e suplementares.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, “b” do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de “baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP”.

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei nº 6.194/74, que no art. 12 previu que “O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei”, o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras, e que merece estrita observância no caso em tela.



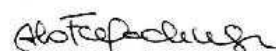
80
N

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data compareceu pessoalmente o autor da ação, Sr. VALTÉRCIO DA SILVA, o qual requereu a expedição de alvará do valor depositado pela seguradora.

O referido é verdade.

Mamanguape, 10 de junho de 2008.


Técnico Judiciário

x 
VALTÉRCIO DA SILVA
Autor da ação



CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar em presentes
autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito

Mamanguape, 10 06 08

[Assinatura]
Ailton



-81-
88

DESPACHO

Visto, etc.

Expeça-se alvará do valor depositado, segundo documento de fls.79 dos autos.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para recebê-lo e informar se dá por satisfeita a obrigação.

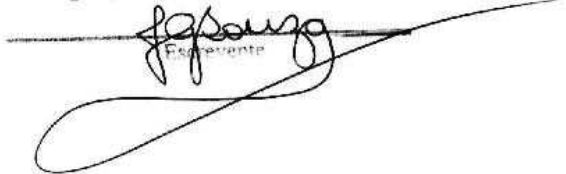
Mamanguape, 11 de junho de 2008..


Daniela Rolim Bezerra
Juíza de Direito

RECEBI

Nesta data, recebi os presentes autos

Mamanguape, 11/06/2008


Recebedor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUIZADO ESPECIAL MISTO

COMARCA DE MAMANGUAPE

FÓRUM DES. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS

Rua Presidente Kennedy - s/n - Mamanguape - PB

Fone/Fax: (83) 3292-2446

- 82 -
20/08

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

A Dra. Daniela Rolim Bezerra, Juíza de Direito deste Juizado, na forma da Lei etc.

Pelo presente Alvará, que vai por ela devidamente assinado, **AUTORIZA O SR. VALTÉRCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 3.015.311, expedida pela SSP/PB e CPF nº 057.427.544-42, a receber junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 0944-X, Mamanguape/PB, conta nº 2500107567850, a importância de R\$ 17.874,32 (dezesete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) que se encontra à disposição deste Juízo, conforme Guia de Depósito Judicial, cuja cópia segue em anexo, referente à Ação de Cobrança nº 0232007001711-8, requerida por VALTÉRCIO DA SILVA em face da BRADESCO SEGUROS, podendo o mesmo dar e receber quitação assinar recibos documentos, e tudo fazendo para o bom andamento da presente ordem. Cumpra-se na forma da Lei. Mamanguape, 11 de junho de 2008. Eu, *Josiane Gonçalves de Souza*, Josiane Gonçalves de Souza, Analista Judiciária, o digitei.

Daniela Rolim Bezerra
Daniela Rolim Bezerra
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico que a assinatura aposta neste Alvará é do punho da Dra. Daniela Rolim Bezerra, MM. Juíza de Direito deste Juizado, pelo que A DOU POR AUTÊNTICA. Dou fé. Eu, *Josiane Gonçalves de Souza*, Analista Judiciária. Mat. 473.774-1. Provimento 15/2005 C. G. J. PB.

VALTÉRCIO DA SILVA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data compareceu pessoalmente o autor da ação, o qual recebeu o alvará de fls. 82, no valor de R\$ 17.874,32 (dezesete mil oitocentos e setenta e quatro reais, trinta e dois centavos).

O referido é verdade dou fé.

Mamanguape, 12 de junho de 2008.


Técnico Judiciário


VALTÉRIO SILVA
Autor da ação



JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Retr -

o qco

em 18/06/08

Mauanguape,

Escrevente



-8h⁻
c

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 11 de Junho de 2008.

PROCESSO Nº 023.2007.001.711-8.
EXEQUENTE: VALTÉRCIO DA SILVA.
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S.A..

PRONTO DE MAMANGUAPE 12/JUN/2008 09:50 00000029 3

VALTÉRCIO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado e procurador, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, informar que não há mais qualquer providência a ser adotada pelas partes litigantes, diante da satisfação integral do débito, daí porque requer a **EXTINÇÃO** da presente execução, com arrimo no art. 791, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, e o conseqüente **ARQUIVAMENTO** do feito.

Mamanguape, 11 de Junho de 2008.

Wendell Sorrentino Martins
WENDELL SORRENTINO MARTINS
OAB/PB Nº 13.247

PLV - entrega



CONCLUSÃO

Nesta data, reço conclusões dos elementos
autos a(o) MM Juiz(a) de Direito.

Mamanguape, 04 de 07 de 2008


Escrevente

Visto:

Espeça-se alvará da quantia perdoada
via Bacen Sud para a parte promovedora
Intime-se para recebimento.

Segue sentença.

MME, 08/07/08


Dr. Daniela Rolim Bezerra
Juíza Diretora do Fórum

Certifico que, nesta data expedi NOTA

D. para o(a) ...

D. ...

M. ...


Escrevente, Escrivão





ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE

85
898

Processo Nº : 023.2007.001.711 - 8

SENTENÇA

EXTINÇÃO – Pagamento. Satisfação da obrigação. Extinção do processo.

VISTOS, ETC.

O promovente, Valtério da Silva, ajuizou Ação de Cobrança em face do promovido Bradesco Seguros.

Tal ação culminou na sentença de fls. 31/33, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 19/11/2007, consoante certidão de fls. 35-v.

Não houve interposição de Recurso. Requerida a execução, foi efetuada penhora on line nas contas da empresa ré (fls. 70/72).

Logo em seguida, o executado, através de seu advogado, atravessou petição, informando o depósito judicial do valor do débito (fls. 79). Ato contínuo, o exequente, requereu a expedição de alvará para recebimento da quantia depositada (fls. 80), tendo sido expedido alvará de autorização às fls. 82. O exequente, através da petição de fls. 84, informou que recebeu integralmente o pagamento do valor devido pela executada, dando por satisfeita a dívida, requerendo a extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos. **É o Relatório.**

Decisão.

Preceitua o Código de Processo Civil:

Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;

A dívida foi paga com o recebimento do valor igual ao da obrigação, conforme certidão de fls. 84 dos autos.

Ex positis, lastreado no artigo 794, I, do CPC.

DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E JULGO EXTINTO O

PRESENTE FEITO.

Sem custas ou honorários nos termos da LJE.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 20.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, independente de nova conclusão ao Juízo.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Mamanguape, 08 de julho de 2008.

Daniela Rofim Bezerra
JUIZA DE DIREITO

RECEBI

Nesta data, recebi os presentes autos

Mamanguape, 11/07/08



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei a
sentença retro

Dou fé.

Mamanguape, 16 / 07 / 08

Alotice Pacheco
Escrivente

CERTIDÃO

Certifico que registrei no livro competente,
sob o nº 294/08 de fl. retro a sentença
de fl. retro. Dou fé.

Mamanguape, 16 / 07 / 08

Alotice
Escrivente

Certifico que, nesta data expedi NOTA

D E O para o(a) Dr(is). WENDEL SOBRINHO MARTINS -

D A despacho de fls. 85 043/PS-13.247 e P/OMA. 4-

Mamanguape, 15 / 08 / 2008. SANKA ALVES DA SILVA -

Alotice
Escrivente/Escritura

043/PS - 10.662.

RECIBI



CERTIDÃO

-86-
2

Certifico que a **NOTA DE FORO** expedida à fl. 85^V
19 / 08 / 08 foi publicada no Diário da Justiça do dia

O referido é verdade, dou fé.

Mamanguape, 20 de 08 de 2008.


Técnico Judiciário



Num. 40789912 - Pág. 9

CERTIDÃO

Certifico que em 01/09/08
transitou em julgado a r. Sentença

Deu fé.

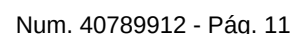
Manoel José

Escrivão

Certifico que arquivou os presentes autos.
Em 13/11/08

Escrivão







PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
JUIZADO ESPECIAL MISTO
FÓRUM DES. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
Av. Presidente Kennedy – s/n – Satélite – Mamanguape/PB CEP 58.280.000
Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que, nesta data, faço conclusão dos autos a MM. Juíza de Direito para fins de análise de pedido de desarquivamento.

O referido é verdade.

Mamanguape, 16 de julho de 2018.


Anna Carolina C. Peixoto de Araújo
Analista Judiciária – Mat 477255-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL MISTO
COMARCA DE MAMANGUAPE

30

D E S P A C H O

Processo n. 023.2007.01.711-8.

DEFIRO o pedido de desarquivamento.

Intime a parte interessada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se no feito.

Decorrido tal prazo sem manifestação, archive-se novamente, mediante as cautelas de praxe..

Mamanguape/PB, terça-feira, 17 de julho de 2018.

Juliana Duarte Maroja
Juíza de Direito

C E R T I D ã O

Estes autos foram devolvidos em terça-feira, 17 de julho de 2018.

[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário.



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/07/2018
12:57:19

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0001711-91.2007.815.0231

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	BRADESCO SEGUROS	R	A
	Advogados: 14056_ PB		
X	VALTERCIO DA SILVA	A	A
	Advogados: 13247_ PB		
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



4A. VARA DE PATOS Nº 104/18 (INTIMACAO: ART. 230 DO CPC).

4A. VARA DE PATOS NF 104/18 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)

01049 Processo: 0300661-72 2013.8.05251 - EXECUÇÃO DE TÍTULO DE AUTOR, ITAU UNIBANCO S/A SVAGDOA DO: 00176782 BRUNO HEINRICH DE OLIVEIRA VANDERLEI, 043621RS ALEXANDRE DE ALMEIDA Desapico: Intime-se a parte ajuizante para receber corretamente a diligência no ofício público, vinculando a prescrição nº 01/60308-04 2016 E 15-30301, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. 010497 Processo: 0000466-72 2015.8.91321 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOS: RONALDO XAVIER PIMENTEL/ "FI" ADVOGADO: 0169179 RONALDO XAVIER PIMENTEL JUNIOR, AUTOR A. FRANY ALVES P. MENTEL ADVOGADO: 0169179 RONALDO XAVIER PIMENTEL JUNIOR. Desapico: Intime-se parte ajuizante, para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

5A. VARA DE PATOS NF 178/18 (INT. MACAÇÃO: ART. 236 DO CPC);

01049 Processo: 00031762-12 2015 815 0291 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTR. FABIO MEDEIROS RO
SEMBERG PEIXOTO ADVOGADO: 014314PB DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se

01050 Processo: 0003354-77.2014.815.0251 - BUSCA F APREENSAO EM AUTOR D V 5 ADVOGADO: D16736A AMANDINO FERREIRA TERESO JUNIOR, 084206A MARIA LUCILIA GOMES REU J L S A ADVOGADO: 0007814PB ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES. Despacho: Intima-se da sentença d fls 227 o(a) homologou o pedido de desistência.

SA. VARA DE PATOS NF 179/18 (INTIMACAO ART. 238 DO CPC).
01051 Processo: 0000179-41 2015.815.3251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - CREDITORA - V. 1

BRASIL S/A ADVOGADO: 019204PB ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO, 012463PB RAFAELA SILVA
VEIRA DA CUNHA ARAUJO, 020583PB FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO. Despacho: Intima-se
a parte autora para comparecer em cartório para receber alvará de autorização.
R0052 Processo: 0300320-02/2011 8:5 0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALANE SILVA ANDRAD

ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Irme-se para comparecer em cartor
para reconhecer alvará de autorização expedido:
01053 Processo: 0001274465 2014 816 3261 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DETRAN DEPARTAMENT
ESTADUAL DE TRANSITO DA PARANÁ ADVOGADO: 004583PB ROMILTON DUTRA DINIZ, 008060P

MANOEL NOUZINHO DA SILVA. Despacho: Infirme-se para no prazo de 15 dias, falar acerca do problema. 08 de 02 de maio de 2018.

01054 Processo: 0032029-08.2012 815 0251 - PROCEDIMENTO ORDINARÍAUZOR: FRANCINEIDE MARIA D
SOUTO ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. Despacho: Intimo-se a parte autora pa
compacer em cartório para receber averbação de autorização
PARTE Despacho: 2014-06-05 2014 815 0251 - EXE: CÃO AUZOR: ARNALDO ALVES BARBOSA ADVOGADO

013442PB HILTON HRL. MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a para autora para o prazo de 15 dias para apresentar impugnação a contestação apresentada.

01056 Processo: 20064337712018-815 0251 - INQUER TO POLICIAL DOCIADO; MANOEL PEREIRA NET
ADVOGADO; 016450PB PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE. Despacho: Intime-se para senten
que extingui a puni tidao da res

01057 Processo: 0003736-3.2016 3º 5ª Q261 - PRÓC. EM RECURSO ESPECIAL - RECORRENTE: IMA ADVOGADO, 4202127PB JOSE CARLOS DIONISIO DE ALMEIDA, 4021255P GLAUCO PEDRI
GAN MENDONÇA. Desachado. Intimase o réu para apresentar as alegações finais em cinco dias.
01058 Processo: 0001275-23.2017 3º 5ª Q261 - QUEIXA CRIME AUTOR: EVA RAYANA TORRES DE ANDRAD

01059 ADVOGADO: 008388PB TACIANE FONTES DE FREITAS, Desaparecida, Irregularidade Administrativa - Ação de Desagravo - conforme termo de audiência fls. 33/34, em até 05 dias.
ADVOGADO: 018653PB EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO, 003928PB MARIA JOSE LUCEN

DE MEDEIROS, 003565PB GERALDO CARLOS FERREIRA. Despacho: Numa-se de advogados
acusado, para comparecer a audiência JNA, designada para o dia 25/09/2016, às 08 horas e 30 minutos
na sala de audiência 6ª andar, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.
Processo: 002285-DE 2017 815 0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO LUIZ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: 012801PB POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA, 016723PB JOAO PAULO TRINDADE. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias.

01062 Processo: 001/890-77/2014.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: ZULEIDE MARIANO DE A
 C. ADVOGADO: 003628PB MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, 003668PB GERALDO CA
 C. ADVOGADO: 003628PB MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, 003668PB GERALDO CA

7A. VARA DE PATOS NF 105/18 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01063 Processo 0005138-54/2008 815 0251 - USUCAPIAÇÃO REV. ISABEL MOREIRA DIAS ADVOGADO: 008631

01084 Processo: 2011084-51.2014.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: UTAU UNIBANCO S.A. (Pessoa Jurídica) - REQUERENTE: MARCONI GONZALEZ SILVA. Despacho: Intima-se para informar o nome completo, endereço (incluindo dos seus 35 (trinta) filhos que possui com o falecido Heronides Marinho Dias, bem como informar onde o falecido exercia o ofício de Policial Militar.

PAULISTA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA Nº 044/18 (INTIMAÇÃO: ART. 230 DO CPC).
01065 Processo: 0000078-23. 2016.818.1171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REJ. INEP INSTITUTO DE PR
JULIANA DE PAULISTA ADVOGADO: 0106318R THEMIS PEREIRA DOS SANTOS. Despacho: In

01066/Precatório 0000186-15.2007.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONHAUTOR VALDIR DO MACEDO SILVA. ADVOGADO: 0119884PS JACQUES RAMOS WANDERLEY. Despacho: limpa-se para, no prazo de

PEDRAS DE FOGO

01087 Processo: 0000336-33 2013.815-0571 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: 67-7314PB WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para (fixar) das informar a este Juízo se tem interesse em dar continuidade a presente ação, sob pena de extinção do processo.

01068 Processo: 5002330-62.2015.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO ALTINO SILVA ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. Despacho: Intime-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias, cada uma, anteriormente pelo autor, para apresentar as suas razões de defesa e a contestação, sob pena de extinção da causa sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, § 1º, CPC.

01069 Processo: 003277-02.2018.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR/AUTOR: MARIA JOSE DA S.
ADVOGADO: 017337PB ATHOS OLIVEIRA SOARES. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar
prova documental de que a assinatura é verdadeira.

01670 Processo: 0003326-43.2016.8.15.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR/AUTOR: ALEXSANDRO INACIOS DOS SANTOS ADVOGADO: 814138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO , 009271PB IZAU FALCAO DE CARVALHO E MORAIS. Despacho: Intime-se a parte autora para querendo apresente réu

01071 Processo: 0000427-17.2015.815.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ENEVALDO FERREI
DE PONTES ADVOGADO: 0189978 BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO, 632300PE ERONY FELIX
COSTA ANDRADE, REU: CELPE ADVOGADO: 0007888 LUCIANA PEREIRA GOMES ROCHA, 2

cho. Intimo-se as partes para que informem em 15 (quinze) dias, se tem interesse em participação audiência de conciliação. Caso não tenha, informe quais provas pretende produzir ou requerir (julgamento antecipado da lide).

GADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU- NILSON GOMES DE MIRANDA Sentença de 06/07/2016 extinto o presente processo sem julgamento do mérito - Homologada a desistência da ação. **01673** Processo: 0300446-04.2016.8.15.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDEMIR FELIX DE S. **ADVOGADO: 002006PR ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, AUTOR- SEVERINO DUARTE DA SILVA**

FILHO ADVOGADO: 00629SPB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 dias, onde serão apresentadas pelo autor a em seguida pelo réu as razões finais.

ANTONIO MANOEL DA SILVA ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO: AJT

03/03/2021 09:16:25

x=21031809263600000000038846088

Num. 40789912 - Pág. 15



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
JUIZADO ESPECIAL MISTO
FÓRUM DES. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
Av. Presidente Kennedy – s/n – Satélite – Mamanguape/PB CEP 58.280.000
Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação da parte intimada, arquivo os presentes autos.

O referido é verdade.

Mamanguape, 06 de setembro de 2018.


Anna Carolina C. Peixoto de Araújo
Analista Judiciária – Mat 477255-5



JPB
WJB01U85

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

06/09/2018
11:18:32

34

BAIXA DE PROCESSO

Processo: 0001711-91.2007.815.0231 Vara: JZ ESPECIAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO Data Sorteio: 24/08/2007
Partes : 0230016402-3 A VALTERCIO DA SILVA
0230010905-1 R BRADESCO SEGUROS

Motivo da Baixa: 78 (?) Maco (arquivo): 012018

Processo com Debito de Custas? NAO Confirma BAIXA?: SIM

1 RETORNA
BAIXA REALIZADA COM SUCESSO. TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR.

F9 ENCERRA



Juntada de petição.



unviado
04/03/2021
ef.

Pj PJ2019.6715 - Gproc 70139 (Classificação 128)

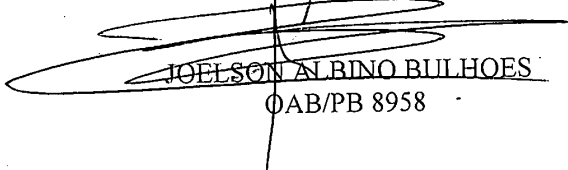
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DO MAMANGUAPE/PB**

Processo nº 02320070017118

BRADESCO SEGUROS S/A, por seus advogados que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **VALTERCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o desarquivamento dos autos para extração de cópia e eventual manifestação.

Por fim, requer que seja anotado na contracapa dos autos, exclusivamente, o nome do advogado **Leonardo Gonçalves Costa Cuervo**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 118.384**, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
MAMANGUAPE/PB, 10 de fevereiro de 2021.


JOELSON ALBINO BULHOES
OAB/PB 8958

Recebido
em 26.02.2021
cs 8:41 hr
Valeriano - R
M. 4784855



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP:
58287-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: VALTERCIO DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0001711-91.2007.8.15.0231** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 22 de março de 2021.

RENATA LIMA DE SANT ANNA
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP:
58287-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: VALTERCIO DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0001711-91.2007.8.15.0231** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 22 de março de 2021.

JULIA RAMALHO SOUTO

Analista Judiciário



Certifico e dou fé que o advogado da parte autora nao possui cadastro no PJe.

Certifico ainda que o advogado do reu peticionou nos autos, assim faco conclusao.



Arquive os autos.



PETIÇÃO EM ANEXO



Pj 2019.6715 – Gproc 70139 (Classificação 128)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA - JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO MAMANGUAPE/PB**

PJENº00017119120078150231

Processo nº originário 02320070017118

BRADERCO SEGUROS S/A, por seus advogados que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **VALTERCIO DA SILVA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para informar e requerer o que se segue:

Inicialmente, mister destacar que a Ré efetuou pagamento da condenação com os devidos acréscimos legais conforme se verifica as fls.79, dos autos. No entanto, já havia sido determinado o bloqueio nas contas da Ré, e apesar do referido pagamento, as contas permanecem bloqueadas até data (fl. 68, 70 e 72). Segue os bancos nos quais os bloqueios permanecem:

- BRADESCO
- BANCO DO BRASIL

À guisa do exposto, pugna a Ré pela expedição de ofício aos bancos: BRADESCO e BANCO DO BRASIL, PARA QUE PROCEDAM AO DESBLOQUEIO DO NUMERÁRIO nas contas da Ré e comprovem nos autos o desbloqueio.

Por fim, requer que seja anotado na contracapa dos autos, exclusivamente, o nome do advogado **GUSTAVO GUIMARÃES LIMA**, inscrito na **OAB/PB sob o nº 12.119**, para efeito de futuras intimações pelo D.O.J, sob pena de nulidade dos atos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
MAMANGUAPE/PB, 9 de maio de 2021.

MARIZA LOPES
OAB/PB 14.056

GUSTAVO GUIMARÃES LIMA
OAB/PB 12.119

RIO DE JANEIRO: RUA DESEMBARGADOR VIRIATO, 16 - EDIFÍCIO ALTAVISTA - RIO DE JANEIRO - BRASIL - CEP 20.030-090 TEL: (21) 3824-7800 FAX (21) 2240-6907

SÃO PAULO: AV. PAULISTA, 453 8º E 9º ANDARES - EDIFÍCIO OLIVETTI - SÃO PAULO - BRASIL - CEP 01311-200 TEL: (11) 3371-7600 FAX (11) 3284-0116

VITÓRIA: AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 675 SALAS 1110/17 - EDIFÍCIO PALÁCIO DO CAFÉ - VITÓRIA - BRASIL - CEP 29050-912 TEL: (27) 3357-3500 FAX (27) 3357-3510



Pellon & Associados



Em consulta ao sistema atual SISBAJUD, não consta mais registro da ordem de bloqueio constante nos autos físicos (f. 70). Contudo, no referido extrato, há notícias do bloqueio eletrônico realizado.

Assim, EXPEÇA OFÍCIO ao banco depositário para que proceda em, cinco dias, com a desconstituição do bloqueio e, em consequência, com a liberação do montante.

Consulta pelo nú

Busca por filtri

Protocolo: *



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.º 0001711-91.2007.8.15.0231

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTERCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **postular pelo cumprimento do despacho 43391476 - Despacho**, a fim de que seja expedido ofício à Instituição Financeira e emitida **TELA DE DESBLOQUEIO**, ressaltando que **permanece bloqueado o valor de R\$ 17.874,32, protocolo 20080000429235, no Banco Bradesco**.

Por fim, pugna pela juntada do subestabelecimento para regularizar a representação processual da Seguradora, bem como requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as **publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MAMANGUAPE, 29/07/2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALTERCIO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **MAMANGUAPE**, nos autos do Processo nº 00017119120078150231.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.º 0001711-91.2007.8.15.0231

Requer a juntada do substabelecimento para regularizar a representação processual da Seguradora, bem como requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

MAMANGUAPE, 29/07/2021.

JOÃO BARBOSA OAB/PB

4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB



NIKE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Boite Environnement

Normal

MS An Denturist

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento

0000313101 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E0FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUTIA
JOURNAL OF THE
FUTURES SOCIETY



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/07/2021 16:09:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072916093405800000044104670>

Número do documento: 21072916093405800000044104670

Num. 46425689 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

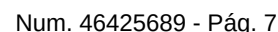
HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13







4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

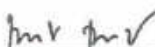
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

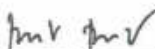
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

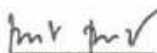
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

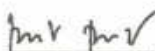
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

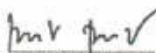
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

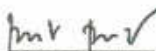
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

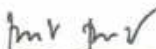
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

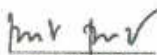
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADB2B69D
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho da verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
ETUP-56891 H01, ETUP-56892 H01		10796.48062 série 09077 ME
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SUBSTABELECIMENTO

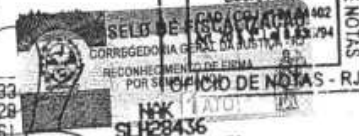
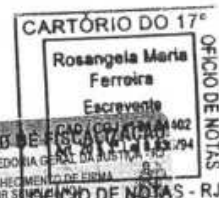
Na qualidade de procuradores da **BRDESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO
SANTOS (Cod: 08842237167R)
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012. Conf. por _____
Em testemunho _____ da verdade Serventia _____
30% TJ+FUNDOS
Total _____

Rosângela Maria Ferreira - Aut.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO GUIDO MACIEL
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744

ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e



JUCESP
13 07 11

JUCESP PROTOCOLO
0.632.708/11-6



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

Quorum: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

Ordem do Dia:

Assembleia Geral Extraordinária:

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13.

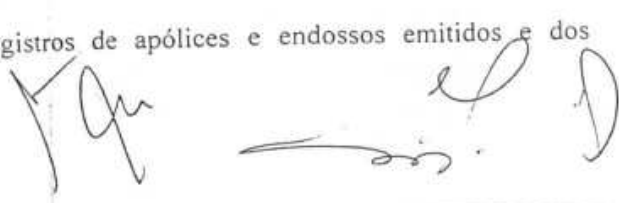


JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
 - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
 - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
 - de Relações com a SUSEP;
 - responsável pela Área Técnica de Seguros;
 - responsável administrativo-financeiro;
 - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



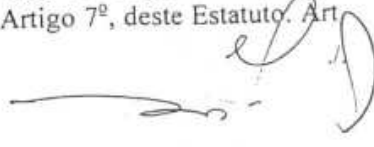
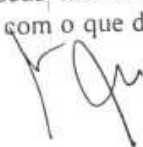
JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 3.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) **Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

- III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: **Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi**, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Marcos Suryan Neto**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Marcio Serôa de Araujo Coriolano**, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; **Ricardo Saad Affonso**, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Norton Glabes Labes**, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; **Enrique Adan Y Coello**, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; **Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e **Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .6.

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;

b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

Ivan Luiz Gontijo Júnior

Tarcísio Jose Massore de Godoy



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e
78ª Assembleia Geral Ordinária realizadas
cumulativamente em 26.3.2013

Data, Hora e Local: Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 153 a 170, e "Diário do Comércio", páginas 21 a 31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na

4 @ (X) J.



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: "Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto nos itens "I" e "II" deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente."

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

U1 D A 1.1)



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal", e, após acrescido do efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação" no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugênio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D R J



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
 - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.

[Handwritten signatures and initials]



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo-Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Alexandre Nogueira da Silva


Bradesco Seguros S.A.
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa







SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRDESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALTERCIO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **MAMANGUAPE**, nos autos do Processo nº 00017119120078150231.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Certifico e dou fe que deixo de cumprir o despacho , pois nao existe o extrato apontado no mesmo.



INTIME o banco promovido para juntar aos autos comprovação da constrição, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.



ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.º 00017119120078150231

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTERCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que a comprovação da manutenção da construção encontra-se no ID [46424616](#), bem como novamente faz juntada aos autos para ratificar o alegado. Desta forma, pugna pela juntada do documento e **reitera o pedido de emissão de tela de DESBLOQUEIO referente ao ao valor de R\$ 17.874,32, protocolo 20080000429235, no Banco Bradesco.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 16 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Em consulta nesta data, tem-se a inexistência de bloqueio sob o protocolo n. 20080000429235. Todavia, considerando os documentos apresentados pela parte excecutada, OFICIE ao Banco Bradesco solicitando informações acerca da constrição realizada (se existe/se persiste) e, em caso positivo, que proceda com sua liberação, no prazo de cinco dias.

Após o que, archive, com baixa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Mamanguape

Rua Presidente Kennedy, S/N, Satélite, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Tel.: (83) 32924230; e-mail: mam-jems@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

Ofício nº ____ / ____

v.1.00

MAMANGUAPE-PB, 28 de setembro de 2021

Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: VALTERCIO DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS

Ilmº(ª). Sr(a).

GERENTE

BANCO BRADESCO

R. Cel. Batista Carneiro, 15 - Centro, Mamanguape - PB, 58280-000

Assunto: INFORMACAO SOBRE BLOQUEIO DE VALORES

Sr(a). GERENTE,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr.(a) JULIANA DUARTE MAROJA, Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Mamanguape, venho por meio deste expediente, de acordo com o que consta nos autos do processo de nº **0001711-91.2007.8.15.0231**, demandado por **AUTOR: VALTERCIO DA SILVA**, contra **REU: BRADESCO SEGUROS**, para informar o teor do Despacho/Decisão de Id **47200635**, proferido no referido processo, o qual determina que: " **INFORME** acerca da constrição realizada (se existe/se persiste) e, em caso positivo, que proceda com sua liberação, no prazo de cinco dias. ". bloqueio sob o protocolo n. 20080000429235, conforme petição do réu e documentos em anexo.

Atenciosamente,

De ordem, JULIA RAMALHO SOUTO
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Juizado Especial Misto de Mamanguape

PROCESSO Nº 0001711-91.2007.8.15.0231

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[Adimplemento e Extinção]

AUTOR: VALTERCIO DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Juizado Especial Misto de Mamanguape-Pb, 5 de outubro de 2021.

VALERIA PEREIRA DOS SANTOS

Técnico Judiciário





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BR 19405594 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

29 SET 2021
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO UNIFICADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS

AV PRESIDENTE KENNEDY, S/N

CIDADE / LOCALITÉ
MAMANGUAPE-PB

UF
PB

BRASIL
BRÉSIL

5 8 2 8 0 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao(a) Sr(a) Representante Legal do BRADESCO SEGUROS S.A.

RUA CEL. BATISTA CARNEIRO, 15

Centro

CEP.: 58280-000

Mamanguape

PB

PAÍS / PAYS

JUIZADO

PROCESSO Nº 0001711-91.2007.8.15.0231

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU D'ARRIVÉE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

3418955/SSP-PB

Alexsandro da Silva Ferreira
Mat. 8.478.019-3
Supervisor

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: VALERIA PEREIRA DOS SANTOS - 05/10/2021 12:25:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100512250519800000046990145>

Número do documento: 21100512250519800000046990145

EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.º 00017119120078150231

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTERCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer.

Em que pese a expedição de ofício e o recebimento pela Instituição Financeira em 01/10/2021, até a presente data não consta resposta nos autos, em inobservância ao prazo de 5 dias para resposta estipulado.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja reiterada a determinação. Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 20 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



resposta de ofício



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL MISTO DO FORO DA
COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo nº 0001711-91.2007.8.15.0231
Resposta de Ofício

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, informar que estão sendo realizadas as pesquisas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Kirton Capitalização S/A e HSBC Empresa de Capitalização) e **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e HSBC Vida e Previdência).

No entanto, para o cumprimento do solicitado, requerer a Vossa Excelência a dilação do prazo de resposta por pelo menos 10 dias, possibilitando assim o regular atendimento do requerido no ofício.

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 22/10/2021.

BRADESCO SEGUROS S/A

2021/60717-3


FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM



Renove expediente, devendo o mesmo ser entregue ao gerente da agência pessoalmente, constando no mesmo que o seu não cumprimento, no prazo de dez dias, imprtará na instauração de rpocedimento inquisitorial. CUMPRA COM URGENCIA. EXpeça expediente urgente.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diligenciei no endereço indicado e, após as formalidades legais, ENTREGUEI o Ofício constante no Id 50573851, a(ao) Sr. HELSON BRUNO S. COSTA, Gerente, o(a) qual ficou ciente, assinou e aceitou/recebeu a contrafé, conforme imagem abaixo. O referido é verdade.

5 de novembro de 2021

JOSE CARLOS ARAUJO SILVA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE

Juiz(a) Juizado Especial Misto de Mamanguape
Rua Presidente Kennedy, S/N, Satélite, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000
Tel.: (83) 32924230; e-mail: mam-jems@tjpb.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



Ofício nº ____ / ____

v.1.00

MAMANGUAPE-PB, 28 de setembro de 2021

Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: VALTERCIO DA SILVA
REU: BRADESCO SEGUROS

Ilm^o(a). Sr(a).

GERENTE

BANCO BRADESCO

R. Cel. Batista Carneiro, 15 - Centro, Mamanguape - PB, 58280-000

Assunto: INFORMACAO SOBRE BLOQUEIO DE VALORES

Sr(a). GERENTE,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr.(a) JULIANA DUARTE MAROJA, Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Mamanguape, venho por meio deste expediente, de acordo com o que consta nos autos do processo de nº 0001711-91.2007.8.15.0231, demandado por **AUTOR: VALTERCIO DA SILVA**, contra **REU: BRADESCO SEGUROS**, para informar o teor do Despacho/Decisão de Id 47200635, proferido no referido processo, o qual determina que: "INFORME acerca da constrição realizada (se existe/se persiste) e, em caso positivo, que proceda com sua liberação, no prazo de cinco dias.". bloqueio sob o protocolo n. 20080000429235, conforme petição do réu e documentos em anexo.

Atenciosamente,

De ordem, JULIA RAMALHO SOUTO
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX
PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: JULIA RAMALHO SOUTO

28/09/2021 15:46:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 50573851



RECEBIDO
03/11/2021
3214HS

110.039
Helson Bruno S. Costa

21092815460886900000046688917





Intime a parte promovida para, no prazo de cinco dias, informar se o desbloqueio foi realizado. Sem manifestação, archive. Com manifestação, concluso.



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.º 00017119120078150231

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTERCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro, informar que após as verificações necessárias foi constatado que o valor permanece bloqueado. **Frisa-se que, em que pese a certificação do envio do ofício, ID 50905208 - Diligência, até a presente data não consta resposta nos autos. Pelo exposto, vem postular pela REITERAÇÃO DO OFÍCIO, constando prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB





Prezados Srs, bom dia.

Em atendimento aos termos do epígráfico, e a fim de cooperar com este Digníssimo Órgão, encaminhamos solicitação à referida demanda.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Desde logo, renovamos nosso agradecimento e especial apreço.

Para envio de ofícios, por gentileza, remeter ao endereço eletrônico: oficiosjudiciais@bradesco.com.br.

Atenciosamente,

Letycia Duarte de Abreu

4510 / Operações de Negócios

(11) 3235-8844 (Ramal 258844)

e-mail: letydia.abreu@bradesco.com.br <<mailto:letydia.abreu@bradesco.com.br>>

BANCO BRADESCO S.A

Classificação: INTERNA (X)

“O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação, para identificá-lo contate o remetente”.





AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação. LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.





* 2100800050*

São Paulo, 28 de dezembro de 2021

REF.: Autos nº. 00017119120078150231
Ofício s/n, datado de 28/09/2021

Referimo-nos ao expediente em destaque, para informar que o protocolo nº 20080000429235, foi desbloqueado em 16/04/2008 conforme solicitação via SISBAJUD.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.

JEC CRIMINAL/MAMANGUAPE/PB
Mam-kems@tjpb.jus.br

DEPARTAMENTO JURIDICO Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010



Intime a parte acerca da resposta do banco, informando o desbloqueio da quantia perseguida. Após o que, cumprida tal diligência, archive, com baixa.



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.º 0001711-91.2007.8.15.0231

BRDESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTERCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Cumpra esclarecer que, em que pese as informações já obtida nos autos, persiste a informação de bloqueio ou transferência de valor para conta judicial, a saber **R\$ 17.874,32, protocolo 20080000429235, Banco do Brasil**, vejamos:

Extrato de Ordens Judiciais

Consultar por Protocolo 20080000429235

Data	Histórico	Agência	Conta	Protocolo	Valor (R\$)
26.03.2008	BLOQUEIO VLR	1769-B	402603-9	20080000429235	35.748,64
17.04.2008	TRANSFERENCIA VLR	1769-B	402603-9	20080000429235	35.748,64

NOVA

Desta forma, considerando a informação supracitada, vem a demandada postular por:

- 1) Expedição de ofício ao **Banco do Brasil**, para que informe se o valor permanece bloqueado, e, em caso positivo, proceda com o desbloqueio e a **juntada de comprovante nos autos**;
- 2) Caso seja verificado pela Instituição Financeira que o valor foi transferido para conta judicial, que seja **DEVOLVIDO à Seguradora**, pois evidenciada a duplicidade de pagamentos, através de expedição de ofício em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.** Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 11 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2022 13:16:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021113163013500000051454759>
Número do documento: 22021113163013500000051454759

Oficie ao Banco do Brasil, na forma requerida, assinalando o prazo de cinco dias para resposta.



EM ANEXO



USO DA CONTA EM DISPOSITIVOS

Para realizar movimentações financeiras em celulares, tablets e computadores é preciso autorizar seu aparelho. O BB não liga solicitando seu código de liberação. Nunca repasse o código a terceiros.

Home / Conta corrente / Consultas

Extrato de Ordens Judiciais

Consultar por Protocolo 20080000429235

Data	Histórico	Agência	Conta	Protocolo	Valor (R\$)
26/03/2008	BLOQUEIO VLR	1769-8	402603-9	20080000429235	35.705,64
27/04/2008	TRANSFERENCIA VLR	1769-8	402603-9	20080000429235	35.705,64

NOVA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo: 00017119120078150231

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTERCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **em caráter de urgência, postular pelo impulsionamento do feito, a fim de que seja cumprido pela Serventia a determinação contida no despacho proferido no dia 15/02/2022 ID Nº 54451397 - Despacho.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 1 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/04/2022 13:51:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040513513618800000053644982>
Número do documento: 22040513513618800000053644982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Mamanguape

Rua Presidente Kennedy, S/N, Satélite, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Tel.: (83) 32924230; e-mail: mam-jems@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

Ofício nº 444 /2022

v.1.00

MAMANGUAPE-PB, 11 de abril de 2022

Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: VALTERCIO DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS

Ilmº(ª). Sr(a).

GERENTE DO BANCO DO BRASIL

MAMANGUAPE/PB

Assunto: INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO E CASO POSITIVO, PROVIDENCIAR DESBLOQUEIO

Sr(a).GERENTE,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr.(a)JULIANA DUARTE MAROJA, Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Mamanguape, venho por meio deste expediente, de acordo com o que consta nos autos do processo de nº **0001711-91.2007.8.15.0231**, demandado por **AUTOR: VALTERCIO DA SILVA**, , contra **REU: BRADESCO SEGUROS**, para que em 05 dias informe se o valor de R\$ 17.874,32, protocolo 20080000429235, permanece bloqueado, conforme extrato abaixo, e, em caso positivo, proceda com o desbloqueio e a juntada de comprovante nos autos. Caso seja verificado pela Instituição Financeira que o valor foi transferido para conta judicial, que seja, DEVOLVIDO à Seguradora, pois evidenciada a duplicidade de pagamentos, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A. conforme determinado em Despacho/Decisão de Id **54451397** .

Extrato de Ordens Judiciais

Consultar por Processo: 0001711-91.2007.8.15.0231

Síla	Fls	Valor	Valor	Valor	Valor
0001711-91.2007.8.15.0231	0001711-91.2007.8.15.0231	R\$ 17.874,32	R\$ 17.874,32	R\$ 17.874,32	R\$ 17.874,32

SEU



Atenciosamente,

De ordem, JULIA RAMALHO SOUTO
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



PREZADOS,
Segue ofício em anexo para providencias e resposta em 05 dias.
Favor acusar recebimento,
Att
Julia Souto

Ofício (Outros) 444.pdf
38 KB

De :	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE <mam-jems@tjpb.jus.br>	seg, 11 de abr de 2022 14:16
Assunto :	OFICIO INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO E CASO POSITIVO DESBLOQUEAR E TRANSFERIR Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231	1 anexo
Para :	BB MMA <age0944@bb.com.br>	

OFICIO INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO E CASO POSITIVO DESBLOQUEAR E
TRANSFERIR Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231

Zimbra

mam-jems@tjpb.jus.br



Sr.(a) Juiz(a),

Informamos que o valor bloqueado via Bacen Jud protocolo 20080000429235 foi transferido em 16/04/2008 para a conta de depósito judicial nº 4.400.118.682.987. Efetuamos o resgate conforme solicitado no ofício 444/2022 e enviamos-lhe em anexo, o Comprovante de Resgate Justiça Estadual.

Atenciosamente,

José de Arimatéia Silva
Gerente de Serviços UN

----- Mensagem original -----

De: "JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE" <mam-jems@tjpb.jus.br>

Para: "BB MMA" <age0944@bb.com.br>

Cc:

Assunto: OFICIO INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO E CASO POSITIVO DESBLOQUEAR E TRANSFERIR

Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231

Data: seg, 11 de abr de 2022 14:18

PREZADOS,

Segue ofício em anexo para providencias e resposta em 05 dias.

Favor acusar recebimento,

Att

Julia Souto

Comprovante de cumprimento do ofício 444 2022.pdf
2 KB

De : age0944@bb.com.br

Remetente : arimateia@bb.com.br

qui, 05 de mai
de 2022 12:30

1 anexo

Re: OFICIO INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO E CASO POSITIVO
Assunto : DESBLOQUEAR E TRANSFERIR Nº DO PROCESSO:
0001711-91.2007.8.15.0231

Para : mam-jems@tjpb.jus.br

Re: OFICIO INFORMACOES SOBRE BLOQUEIO E CASO POSITIVO DESBLOQUEAR E
TRANSFERIR Nº DO PROCESSO: 0001711-91.2007.8.15.0231

Zimbra

mam-jems@tjpb.jus.br





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000058538308
Processo : 02320070017118
Numero do Alvará : OFICIO 444/2022COVID
Data do Alvará : 11/04/2022
Data do Levantamento : 12/04/2022
Beneficiário : SEGURADORA LIDER DO CONSO
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04
Agência do Resgate : 0944 MAMANGUAPE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 17.874,32
Valor dos Rendimentos: R\$ 24.082,89
Valor Bruto Resgate : R\$ 41.957,21
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 41.957,21

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4400118682987

=====

Autenticação Eletrônica: 1F6C0EEC7EF0C6A4

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



INTIME a parte promovida para tomar ciência do epxediente retro, requerendo o que entender de direito em cinco dias. Sem manifestação, archive os autos, com baixa.

